

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.888

Belém - Sábado, 4 de novembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 10.935

PORTARIAS Nºs

4.122, 4.123 e 4.124

Do Governo do Estado

**TOMADA DE PRE-
ÇOS — AVISO e EX-
TRATOS**

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A.-CELPA

CONTRATOS

Da Secretaria de Estado
de Educação

ATAS

De Diversas Firmas

ATOS

Do Tribunal Regional
Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLICO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

1 CADERNO

52 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10935 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 08/78, do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e pelo artigo 7º do Decreto nº 10.746 de 02 de agosto de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 08/78, de 11 de outubro de 1978, do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, que aprova a reprogramação financeira para a aplicação no restante do exercício financeiro de 1978, do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário, conforme mapa e demonstrativo que a acompanham, e que fazem parte integrante da Resolução homologada por este ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 08/78 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

EMENTA: Aprova a reprogramação financeira, para o restante do exercício financeiro do Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, aprovada através da Resolução nº 08/78 deste Conselho de Administração do FDA.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em

vigor e tendo em vista a necessidade de detalhar o Orçamento deste Fundo, para o restante do exercício financeiro de 1978, para melhor controle e aplicação, resolve aprovar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação financeira, para aplicação no restante do exercício financeiro de 1978, do Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário, conforme demonstrativo e mapa anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, 12 de outubro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração do FDA

a) Ilegível
Representante da AST/SAGRI

a) Ilegível
Representante da ASP/SAGRI

a) Ilegível
Representante da CEPA

a) Ilegível
Representante do ITERPA

a) Ilegível
Representante do BEP

a) Ilegível
Representante do DPA/SAGRI

a) Ilegível
Representante da EMATER

a) Ilegível
Representante da SEPLAN

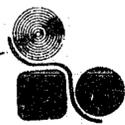
a) Ilegível
Representante da SEFA

a) Ilegível
Representante do IDESP

HOMOLOGO:
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Em, 24 de Outubro de 1978.

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FIDA

PROJETOS/ATIVIDADES	NATUREZA DA DESPESA																
	3111.01	3111.02	3111.03	3120.00	3131.00	3132.00	3130.00	3140.00	3242.01	4110.00	4130.00	4140.00	4372.01				
	Personal Ven- cias e Vantagens Fi- xas	Personal Despesas Variáveis	Personal TOTAL	Material de Consumo	Reamuneração de serviços Pessoais	Outros ser- viços de ter- ceiros ceiros	Serviços de Terceiros TOTAL	Encargos Di- versos	Juros de préstimos Internos	Obras Públicas	Equipamentos e Instalações	Material Pa- ramunite	Amortização	Categoria Econômica			
														Despesas de Correntes	Despesas de Capital		
-Manutenção das Atividades de Apoio Adminis- trativo.....	1.447.603	208.322,25	1.655.925,25	696.553,46	292.163	940.097	1.038.260	131.064,74	-	-	4.238,70	158.000	-	3.716.403,41	207.136,70	4.238.540,11	
-Recolho conforme o disposto na Resolução- nº 5/76-C.S.D.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	
-Apoio à Cultura do Café.....	-	-	-	90.000	-	10.000	10.000	-	-	-	-	-	-	158.000	-	158.000	158.000
-Aquisição de sementes, partes vegetais e ou- tros insumos como Apoio às Culturas de sub- sistência e forrageiras.....	-	-	-	210.000	-	50.000	50.000	-	-	-	-	10.000	-	268.000	10.000	278.000	
-Aquisição de sementes, mudas e outros insumos como Apoio às Culturas Industriais:	-	-	-	150.440	86.000	10.000	90.000	-	-	-	150.000	150.000	-	240.440	200.000	540.440	
• Algodão	-	-	-	27.097	75.000	10.000	85.000	-	-	-	-	-	-	311.097	-	311.097	
• Guaraná.....	-	-	-	150.000	400.000	-	450.000	-	-	-	150.000	-	-	50.000	50.000	600.000	
• Eucalipto.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-Aquisição de Rações e Insumos Diversos p/ o Projeto Avicultura.....	-	-	-	1.032.224	-	130.000	130.000	-	-	-	-	-	-	1.162.224	-	1.162.224	
-Aquisição de Rações e Insumos Diversos p/ o Projeto Sainocultura.....	-	-	-	73.776	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73.776	-	73.776	
-Execução do Convênio de Registro Genealógi- co com a A.R.F.P.....	45.000	-	45.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.000	-	45.000	
-Apoio às Exposições Agropecuárias.....	-	-	-	230.000	200.000	500.000	700.000	4.000	-	-	-	-	-	1.430.000	-	1.430.000	
-Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual de Capitão Poço.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	750.000	-	-	-	-	750.000	750.000	
-Pagamento de Juros ao BNCC conforme Dec. nº 10.674 de 29.06.78 publicado no Diário Ofi- cial de 30.07.78.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
T O T A L	1.495.603	208.322,25	1.703.925,25	3.149.070,46	1.047,163	1.650.097	2.697.260	171.664,74	420.000	750.000	4.238,70	416.000	3.000.000	420.000	420.000	12.928.317,21	



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação,
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**PORTARIA Nº 4122 DE 01 DE NOVEMBRO DE
1978**

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,
Considerando a solicitação contida no
processo protocolado sob o nº 4010-78-SEAD,

R E S O L V E:

Afastar a partir de 25 de Setembro de 1978,
Raimundo Tupinambá Alho, do cargo de Oficial
de Administração, padrão H, do Quadro Perma-
nente, lotado na Secretaria de Estado de
Administração, em virtude de ser candidato às
eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

**PORTARIA Nº 4123 DE 01 DE NOVEMBRO DE
1978**

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no
Ofício nº 620/78/GS, de 12.10.1978, da Secretaria
de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,
protocolado sob os nºs. 5072/78/GG e 4038/78/
SEAD,

R E S O L V E:

Autorizar AMASSI CARRERA PALMEI-
RA, Técnica em Comunicação e Informática
com lotação na Secretaria de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo, a viajar para Brasília-DF,
no período de 16 de outubro a 15 de dezembro do
ano em curso, para participar do III Curso
Interamericano de Administração Cultural
Política e Gerência, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

**PORTARIA Nº 4124 DE 01 DE NOVEMBRO DE
1978**

O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

De acordo com o § 1º do Art. 9º da Lei nº
4494 de 03 de dezembro de 1973, fixar para o
servidor, sem vínculo empregatício com a
Administração Pública, designada para o
exercício de função na Zeladoria do Gabinete
Militar do Governador, conforme Portaria nº
3686 de 22 de março de 1977, o acréscimo como
percentual sobre o nível de gratificação mensal
que lhe é atribuída nos termos do Decreto nº
10.657 de 22 de junho de 1978, dentro do seguinte
critério:

**UBALDO MEDEIROS TOLOSA - Ajudante
V da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador**
..... 50%

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO DESPACHOS

PROCESSOS N.ºs.

4365/78 - Concede aos servidores RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, MOACYR AZEVEDO BENTES MONTEIRO e RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES, 12 (doze) diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$-290,00, Cr\$-242,50 e Cr\$-100,00 cada, sendo ao último arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4379/78 - Concede ao servidor IVAN RODRIGUES DE SOUZA, ajuda de custo arbitrada no valor de Cr\$-3.810,00, correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

4430/78 - Concede ao servidor MIGUEL JOAQUIM PACHECO ALVES, 10 diárias no valor de Cr\$-224,00 cada.

4434/78 - Concede ao servidor RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO, 45 diárias no valor de Cr\$-100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4435/78 - Concede aos servidores MANOEL VALENTE e RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO, 15 diárias a cada um no valor de Cr\$-100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeitos às normas da C.L.T.

4436/78 - Concede aos servidores ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA e WALTER DA SILVA COSTA, 1 diária a cada um, nos valores respectivos de Cr\$-324,80 e Cr\$-224,00 cada.

4341/78 - Concede aos servidores ELIZABETE PEREIRA BAILOSA, ARMANDO DOS SANTOS FERREIRA e PEDRO MAURÍCIO N. SABADO, 6 diárias à primeira no valor total de Cr\$-2.111,20 e 2 diárias a cada um dos dois últimos no valor de Cr\$-224,00 cada.

4579/78 - Concede ao servidor JÚLIO WALFREDO DE AGUIAR, 30 diárias no valor de Cr\$-224,00 cada.

4589/78 - Concede aos servidores ELIZABETE PEREIRA BAILOSA e ARMANDO DOS SANTOS FERREIRA, 2 diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$-324,80 e Cr\$-224,00 cada.

4605/78 - Concede ao servidor MAX DOS SANTOS MARTINS, ajuda de custo arbitrada no valor de Cr\$-3.720,00 correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

4620/78 - Concede ao servidor ANTONIO CECIM ABRAÃO, 3 diárias no valor de Cr\$-271,60 cada.

4630/78 - Concede aos servidores FERNANDO DA COSTA MATOS, BENJAMIM DIAS RODRIGUES, MOACYR AZEVEDO BENTES MONTEIRO, CANTIDIO MACIEL e JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, 1 diária a cada um, no valor de Cr\$-339,50 cada.

4631/78 - Concede aos servidores ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA e LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, 8 diárias a cada um no valor de Cr\$-812,00 cada.

4770/78 - Concede ao servidor MIGUEL DOS SANTOS FÓRO, 5 diárias no valor de Cr\$-406,00 cada.

(Ext. Reg. n.º 4901 - Dia: 04.11.78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 467/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo motorista rodoviário LIDIMAR DE FÁTIMA CARDOSO DE ALMEIDA, nos municípios de Vizeu, Bragança, Augusto Corrêa e outros,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimento através de Convênios, no elemento 3.1.2.0., no valor de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), para ocorrer com abastecimento do veículo de chapa OF. n.º 4214, para transportar o Agente Fiscal aos referidos municípios. Fixado o prazo para o período de 30.10. a 05.11.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de outubro de 1978.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n.º 6898 - Dia: 04.11.78)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 696/78 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução

nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais de 1º Grau, localizadas na Vila do Mosqueiro, Distrito da Capital, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual "Inglês de Souza"

02. Escola Estadual "Abelardo Leão Condurú"

03 - Escola Estadual "Bruno de Menezes"

04. Escola Estadual de Pirajussara

05. Escola Estadual de Caruaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 25 de outubro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 6906 - Dia 04.11.78)

PORTARIA Nº 697/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais de 1º Grau, localizadas no Município de MARABÁ, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual MEC/DEF/SEDUC — Agropólis INCRA

02. Escola Estadual de Santa Rosa

03. Escola Estadual de São Félix

04. Escola Estadual Mário Andreazza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 25 de outubro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 6906 - Dia 04.11.78)

PORTARIA Nº 698/78 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais e Municipais de 1º Grau, localizadas no município de JACUNDÁ, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual Coronel JOÃO PINHEIRO

02. Escola Estadual TEOTÔNIO APINAGÊS

03. Escola Municipal FRANCISCO LEAL
04. Escola Municipal SANTA ISABEL
05. Escola Municipal de PIRANHEIRA
06. Escola Municipal de MURAJUBA
07. Escola Municipal de ALTAMIRA
08. Escola Municipal VALENTIM DA

BEIRA

09. Escola Municipal BOA VISTA DO PARÁ

10. Escola Municipal do KM 60 - Margem
11. Escola Municipal do Km 60 - Penetração 7 Km

12. Escola Municipal do Km 74 - Margem

13. Escola Municipal do Km 78 - Margem

14. Escola Municipal do Km 126 -

Margem

15. Escola Municipal do BACURI

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 25 de outubro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 6906 - Dia 04.11.78)

PORTARIA Nº 699/78 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais e Municipais de 1º Grau, localizadas no Município de ITUPIRANGA, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual ALBERTINA BARREIROS

02. Municipal SANTO ANTÔNIO

03 - Escola Municipal JARBAS PASSARI-NHO.

04. Escola Estadual do TAUIRI

05. Escola Estadual do IPIXUNA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 25 de outubro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 6906 - Dia 04.11.78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1336

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante dos processos n.ºs. 22965 - 22832 - 22812 - 22874 - 22793 - 22779 - 21777 - 21778 - Memorando 209 - proc. 23027/78.

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dr. RAIMUNDO BENÍCIO DA SILVA — Mat. 232.622 - Médico Chefe Resp. pela Unidade Mista de Salinópolis..... ST..... Cr\$-1.400,00

02 - Dra. MARIA DA CONSOLAÇÃO RAMOS DA COSTA — Mat. 236.458 - Médica - Chefe da Unidade Mista de Curuçá.....MC.....Cr\$-1.915,00

03 - Dr. JOSÉ THADEU BRASIL COTTA — Mat. 236.300 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Tomé-Açu.....MC..... Cr\$-16.160,00

04 - Sra. COSMA CABRAL DE SOUZA — Mat. 240.965 - resp. pela Unidade Sanitária de Peixe Boi.....ST.....Cr\$-Cr\$-664,00

05 - Dra. DARCY MARINHO QUINTELLA — Mat. 226.635 - Médica - Chefe da Unidade Mista de Barcarena.....MC.....Cr\$-11.841,00

06 - Dr. AUGUSTO OLÍVIO CHAVES RODRIGUES — Mat. 222.689 - Médico - Diretor da Colônia de Marituba..... ST..... Cr\$-1.843,00

07 - Dr. AUGUSTO OLÍVIO CHAVES RODRIGUES — Mat. 222.689 - Médico - Diretor da Colônia de Marituba..... MC.....Cr\$-22.982,00

08 - Dr. AUGUSTO OLÍVIO CHAVES RODRIGUES — Mat. 222.689 - Médico - Diretor da Colônia de Marituba..... OSP.....Cr\$-14.227,00

09 - Dra. LENY DE MORAES ESTEVES — Mat. 231.044 - Médica - Coordenação de Doenças Transmissíveis.....MC.....Cr\$-4.000,00

10 - Dr. ANSELMO FARIA ALVAREZ — Portaria nº 1063 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Porto de Moz.....ST.....Cr\$-465,00
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6908 - Dia 04.11.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO constituída pela Portaria nº 181/77, torna público para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do dia 13 de novembro de 1978, receberá as propostas das firmas habilitadas para serviços de Sondagem e Reconhecimento do subsolo de acordo com as especificações do Edital nº 397/78 afixado no quadro de avisos na portaria da sede da Empresa situada à Av. Governador José Malcher nº 1670.

Belém, 03 de novembro de 1978.

a) Ilegível

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6900 - Dia 04.11.78)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada Global nº 160/78, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e EMURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os serviços de desmatamento, destocamento, queima e

limpeza de uma área contígua a Usina de Miramar, medindo aproximadamente 80.000m².

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 324/78.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 1372/78, de 11.10.78 no valor de Cr\$-228.752,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-152.000,00.

O prazo de vigência é de quarenta e cinco (45) dias corridos a partir da data da expedição da primeira ordem de serviço pela CELPA.

Belém, 30 de outubro de 1978.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor-Presidente

(T. nº 03554 Reg. nº 6896 - Dia: 04.11.78)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 155/78, firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e PRIMAC - PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, para os serviços de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado no Centro de Computadores e Escritório Central.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com base na letra "d" do § 2º, do Art. 2º, do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.04.69,

combinado com o Parágrafo Único do Art. 56, da Lei Estadual nº 4.780 de 19.06.78.

A despesa está coberta pela Ordem de Serviço nº 1697/78 de 27.09.78, sendo seu valor de Cr\$-129.720,00 e o valor do Contrato de Cr\$-112.800,00.

O prazo de vigência é de um (1) ano a contar de 01 de agosto de 1978.

Belém, 26 de outubro de 1978.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6892 - Dia: 04.11.78)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

AVISO

CONCORRÊNCIA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 181/77, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 14 de novembro de 1978, receberá as propostas das firmas habilitadas para Construção da Casa de Comando para a Subestação de Icoaraci e suas Obras Complementares de acordo com as especificações do Edital nº 380/78, afixado no quadro de Avisos, na portaria da sede da Empresa, situada à Av. Governador José Malcher nº 1670.

Belém, 24 de outubro de 1978.

a) Ilegível

PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Ext. nº 6734 - Dias 25.10 e 04.11.78)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada com fornecimento de material e mão-de-obra nº 157/78, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, e S.A.C. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA, para a execução das obras de construções civis de bases para equipamentos e outros serviços, para as subestações de Miramar, Coqueiro e Marco.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 321/78.

A despesa está coberta pelas Ordens de Investimentos nº 1307/78, 1308/78 e 1309/78 de 28.09.78 no valor total de Cr\$-1.876.621,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-1.273.022,60.

Os prazos de vigência a contar de 02.10.78, são os seguintes:

a) Trinta (30) dias corridos para execução dos serviços da subestação do Marco;

b) Oitenta (80) dias corridos para execução dos serviços da subestação de Miramar;

c) Oitenta (80) dias corridos para execução dos serviços da subestação do Coqueiro.

Belém, 30 de outubro de 1978.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor Presidente

(T. nº 03558 - Reg. nº 6903 - Dia 04.11.78)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Eduardo Nazareno Farinha Lopes, Maria Bernadete Oliveira da Silva, Laura Maria Corrêa Faciola, Milton Barbosa Cordeiro, Maria do Perpétuo Socorro Campos da Silva, Ana Maria Fortuna Pinheiro, José Coriolano da Silveira, Maria Elídia da Silva Lucena, Maria Edith Tavares, Isalda dos Santos Raposo, Fernando de Sousa Fontenelle, Marcelina Lima Bastos, Iraci Vaz Lobato e Maria Ruth Gaya Mendes. No Quadro de Estagiários, o acadêmico de Direito Roberto Ribeiro Valois. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de outubro de 1978.

a) ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO

(T. nº 03541 - Reg. nº 6841 - Dias 01, 02 e 04.11.78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 77/78 - DEPES

Proc. nº 14068/75 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ANA ALICE DE AZEVEDO CORRÊA, Professor Primário Nível EP-3, com exercício na EE. Barão do Rio Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os art. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.2.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 1392 - Dias 06, 20.10 e 04.11.78.)

EDITAL N° 72/78 - DEPES
Proc. n° 19312/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital FERNANDO NAZARENO ANTUNES DE OLIVEIRA, Prof. Autorizado com exercício na E. E. Gonçalo Duarte, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Dept. de Pessoal
(Ext. Reg. n° 6392 - Dias 06 e 20.10 e 04.11.78)

EDITAL N° 75/78 - DEPES
Proc. n° 18816/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital MARIA PERCILIANA BENDELAQUE CHAVES VIEIRA, Professor Não Titulado Ref. I, com exercício na EE. Levindo Rocha Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n° 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Dept. de Pessoal
(Ext. Reg. n° 6392 - Dias 06 e 20.10 e 04.11.78)

EDITAL N° 76/78 - DEPES
Proc. n° 19447/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital NILZA COELHO LOUREIRO, Professor Não Titulado Nível EP—I com exercício no Município de Chaves, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal

ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. n° 6392 - Dias 06 e 20.10 e 04.11.78)

EDITAL N° 74/78 - DEPES
Proc. n° 18489/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital RUTH SILVA, Professora Não Titulada Ref. I com exercício no Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 2) Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. n° 6392 - Dias 06 e 20.10 e 04.11.78)

EDITAL N° 73/78 - DEPES

Proc. n° 19446/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital TEOTÔNIO CARDOSO TEIXEIRA DE SOUZA, Professor Não Titulado Ref. I, com exercício no Município de Chaves, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n° 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. n° 6392 - Dias 06 e 20.10 e 04.11.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO OFICIAL
CONVÊNIO SEPLAN Nº 089/78 (FUNDEPARÁ
/IUM (PRAM))

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, o Banco do Estado do
Pará S/A e a Prefeitura Municipal de CURUÇÁ.
OBJETO: Atender parte das despesas com
o projeto de Construção de dois Mercados: um
na Vila de Terra Alta e outro na Sede ambos no
Município de Curuçá.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº
016/78-CSD, homologado pelo Decreto nº 10.700,
de 11 de julho de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 -
2501 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1052-4374.04 -
Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil
cruzeiros)

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.
DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro
de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Pelo BEP: JOÃO ELIAS NAZARÉ
CARDOSO, Diretor - Presidente do Banco do
Estado do Pará S/A e ADRIANO VELLOSO DE
CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e
Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.
Pela Prefeitura: MANOEL PAULO
FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal
de Curuçá.

TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi
Maria Helena dos Santos Pinheiro

Visto:

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. Nº 6907 - Dia 04.11.78)

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO OFICIAL
CONVÊNIO SEPLAN Nº 090/78 (FUNDEPARÁ
/IUM (PRAM))

PARTES: Secretaria de Estado de Plane-
jamento e Coordenação Geral, o Banco do
Estado do Pará S/A e a Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Boa Vista.

OBJETO: Atendimento de parte das des-
pesas com o projeto Construção de uma Ponte
em Madeira na localidade de Vila Coccal.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº
016/78-CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700,
de 11 de julho de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 -
25.01 - FUNDEPARÁ - 03.10.183.1052 - 4374.04 -
Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil
cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro
de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Pelo BEP: JOÃO ELIAS NAZARÉ
CARDOSO, Diretor - Presidente do Banco do
Estado do Pará S/A e ADRIANO VELLOSO DE
CASTRO MENEZES, Diretor de Crédito Rural e
Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.
Pela Prefeitura: JUAREZ TÁVORA
GUIMARAES, Prefeito Municipal de São
Sebastião da Boa Vista.

TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi
Maria Helena dos Santos Pinheiro

Visto:

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 6907 - Dia 04.11.78)

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA
GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA
CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL)
COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
(SEDUC), possuidora do C.G.C. de nº 05054937/
0001-63, com sede à Praça da República nº 1020,
doravante denominada CONTRATANTE, neste
ato representada por seu Titular Doutor ACY
DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a
firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA.
(COMEL), situada à Travessa Padre Eutíquio,
560 - Edifício Victor Danin, sala 305, Registrada
no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em
diante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por seu Titular Engenheiro
MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS,
Registrada no CREA da 1ª Região sob o nº 863,
contratam os serviços de execução da cons-
trução de 2 (duas) salas especiais com área de
144m² e passarela coberta com 36,90², na Escola
Estadual de 1º Grau "Adélia Filgueira", no
município de Oriximiná, neste Estado, sob as
cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por
força do presente instrumento, obriga-se a
executar pelo regime de empreitada global de
material e mão de obra, os serviços de execução
da construção de 2 (duas) salas especiais com
área de 144m² e passarela coberta com 36,90m²,
na Escola Estadual de 1º Grau "Adélia
Filgueira", no município de Oriximiná, neste
Estado, tudo de acordo com os termos da Carta
Convite nº 83/78 - SEDUC, homologada em 25 de
outubro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 83/78 - SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$-569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Programa: Polamazônia - Projeto: Operação Escola - 4502.1881 - 457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura - Elemento de Despesa: 4.1.2.2 - - Auxílio para obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª PARCELA: Cr\$-110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de instalação do canteiro da obra;

2ª PARCELA: Cr\$-85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de fundação;

3ª PARCELA: Cr\$-102.000,00 (Cento e dois mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de alvenaria e concreto;

4ª PARCELA: Cr\$-102.000,00 (Cento e dois mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de cobertura;

5ª PARCELA: Cr\$-85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de esquadrias;

6ª PARCELA: Cr\$-85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de revestimento, pavimentação e entrega da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório

de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços ao prazo estipulado;
- b) Cr\$-300,00 (Trezentos cruzeiros), por dia, no caso de paralizar as obras por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Cr\$-500,00 (Quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de 03 (três) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá a CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do recebimento provisório, da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações; indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO", ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previsto neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando, prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: De toda a qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu ciente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - no caso de incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-lo por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém-(Pa), 26 de outubro de 1978.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Eng.º MANOEL LUCIVAL MIRANDA
MEDEIROS

Firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL)
TESTEMUNHAS:

a) Antônio Carvalho
Maria Câmara Dantas

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra assinalada
em nº de 04 (quatro).

Em sinal A.K.B.M., da verdade.
Belém, 01 de novembro de 1978.

ARTUHUR KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E
DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 01 para Registro
Integral. Apontado sob o nº de ordem 13769 do

Prot. L.º A — Nº 2. Belém-Pará, em 01.11.78. Preci-
sando de uma ou mais certidões deste documen-
to, queira pedir, indicando o nº de ordem do
Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO VALE E SILVA CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 6902 - Dia 04.11.78)

Secretaria de Estado de Educação

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPREI-
TADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE
OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRE-
TARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A
FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA
(COMEL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, (SEDUC), possui-
dora do C.G.C. de nº 05.054.937/0001-63, com sede na
Praça da República nº 1020, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representada por seu
Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BAR-
ROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA ME-
DEIROS LTDA (COMEL), situada na Travessa
Padre Eutiquio, 560 - Edifício Victor Danin, sala
305, registrada no C.G.C. sob o nº 05.061.106/0001-19,
de ora em diante denominada CONTRATADA, nes-
te ato representada por seu Titular Engenheiro
MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, Re-
gistrado no CREA da 1ª Região, sob o nº 863, contra-
tam os serviços de execução da construção de 2
(duas) salas especiais com área de 144 m², e passa-
rela coberta com 36,90 m², na Escola Estadual de 1º
Grau "Adélia Filgueira", no município de Oriximi-
ná, neste Estado, sob as Cláusulas e condições se-
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA,
por força do presente instrumento, obriga-se a exe-
cutar pelo regime de empreitada global de mate-
rial e mão de obra, os serviços de execução da
construção de 2 (duas) salas especiais com área de
144 m², e passarela coberta com 36,90 m², na Esco-
la Estadual de 1º Grau "Adélia Filgueira", no mu-
nicípio de Oriximiná, neste Estado, tudo de acordo
com os termos da Carta Convite nº 83/78-SEDUC,
homologada em 25 de outubro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA
obriga-se a começar os trabalhos constantes da
cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10
(dez) dias, a contar da ordem de início de serviços
dada concomitantemente com a assinatura do pre-
sente instrumento, sob pena de imediata rescisão,
sem prejuízos das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o pre-
sente instrumento: A Proposta da CONTRATADA,
o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas
de Serviços e quaisquer outros documentos relati-
vos aos elementos técnicos, constantes da Carta
Convite nº 83/78-SEDUC, independente de trans-
crição ou traslado.**

**CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente
contrato é de Cr\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta
e nove mil cruzeiros), vedado qualquer reajusta-
mento sobre o mesmo e a qualquer título.**

**CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro
de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Pro-
grama: Polamazônia - Projeto: Operação Escola -
4502.1881 - 457 - Apolo a Projetos de Desenvolvimen-
to da Educação e Cultura - Elemento de Despesa:
4.1.2.0 - Auxílio para Obras Públicas.**

**CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo
ao preço total dos serviços será efetuado pela CON-
TRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, com-
provado e atestado o cumprimento das etapas pela
Fiscalização, da seguinte maneira:**

1ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil
cruzeiros), quando concluídos os serviços de insta-
lação do canteiro da obra;

2ª Parcela: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil
cruzeiros), quando concluídos os serviços de fun-
dação;

3ª Parcela: Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil
cruzeiros), quando concluídos os serviços de alve-
naria e concreto;

4ª Parcela: Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil
cruzeiros), quando concluídos os serviços de cober-
tura;

5ª Parcela: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil
cruzeiros), quando concluídos os serviços de esqua-
drias;

6ª Parcela: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil
cruzeiros), quando concluídos os serviços de reves-
timento, pavimentação e entrega da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas
com aquisição do material, pagamento de mão de
obra, recolhimentos devidos à Previdência Social,
relativos a empregados e empregador, demais en-
cargos sociais, emolumentos e taxas federais, esta-
duais e municipais, correrão por conta exclusiva
da CONTRATADA, que responderá por quaisquer
transgressões às legislações civis, trabalhistas,
previdenciárias e correlatas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta
exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos
indicados nas normas que integram o presente
Contrato, todas as despesas e providências neces-
sárias à legalização do presente Contrato, inclusive
sua inscrição no competente Cartório de Registro
Especial de Títulos e Documentos e a aprovação
dos projetos nas Repartições competentes.**

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA
obriga-se a executar as obras objeto deste instru-
mento e concluí-las dentro do prazo de 90 (noventa)
dias.

**CLÁUSULA NONA: Somente serão conside-
rados casos de força maior, os previstos na legis-
lação vigente ou seja:**

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA,
ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas
seguintes multas:

a) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de 03 (três) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA por escrito, suas instruções de serviços devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO; permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do recebimento provisório, da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO", ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta li-

vres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu cliente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA,

b) - no caso de incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-lo por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa), 26 de outubro de 1978

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS
Firma Construtora Medeiros Ltda (COMEL)

Testemunhas:

1. a) Ilegível
2. Maria Câmara Dantas

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 21 de outubro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabellão Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Apresentado no dia 01 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 13769 do Prot. Lº A - nº 2. Belém-Pará, em 01/11/78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont
Oficial

CPF 085912102-04

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 01 de novembro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabellão Substituto

(Ext. Reg. nº 6893 - Dia: 04/11/78)

ANÚNCIOS

IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A.

C.G.C. 04.932.265/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede desta, na Rod. Augusto Montenegro Km 8, Município de Belém, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 09 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) aumento do capital social, que atualmente é de Cr\$... 66.879.786,00, mediante a emissão de 1.105.000 ações ordinárias e de 4.000.000 de ações preferenciais classe "C", para serem subscritas pelo seu valor nominal, sendo as ordinárias em dinheiro e/ou com créditos registrados nos assentos contábeis da companhia, e as preferenciais classe "C", com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM); (II) modificação redacional

do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de registrar a elevação do capital de que trata o item anterior; (III) o que ocorrer.

Belém (PA) 1º de novembro de 1978.

ELIAS GATTASSE KALUME
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6849 - Dias: 01, 02 e 04.11.78)

Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A.

JONASA

CGC/MF. Nº 04.896.817/0001-40

Assembléia Geral Extraordinária

--- CONVOCAÇÃO ---

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 15 de novembro de 1978 às 17:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Aumento de Capital e Reforma de Estatuto.
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, Pa, 31 de outubro de 1978

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor Presidente

(T. nº 03555 - Reg. nº 6894 - Dias 02, 04 e 07.11.78)

Fazenda Riachuelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA RIACHUELO S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 17 de novembro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a - alteração parcial do Estatuto Social;
b - aumento do capital social em Cr\$....
1.500.000,00 com a utilização de recursos próprios;
c - demissão e eleição de diretor e,
d - outros assuntos de interesse social.
Barreira do Campo, 26 de outubro de 1978.

VICENTE SAMPAIO GOES NETO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 6857 - Dias 01, 02 e 04.11.78)

Fazenda Paraguassú S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Fazenda Paraguassú S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 de novembro de 1978, às 08:00 horas, na sede social, situada na Fazenda Paraguassú, em São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais. Fazenda Paraguassú, São Domingos do Capim (Pa), 30 de outubro de 1978. a) João Rossi Cuppoloni - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 03543 - Reg. 6847 - Dias: 01, 02 e 04.11.78)

Madeira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária (MAGINCO)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELA FIRMA MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA - (MAGINCO)

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978) em sua sede social, à Rua XV (Quinze) de Novembro, número duzentos e vinte e seis (226)

conjuntos cento e cinco (105) a cento e sete (107), nesta Capital, às 17:00 horas em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da firma Madeira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária, portadores das Ações Ordinárias representativa de mais de cinquenta por cento (50%) do Capital Social, como prescreve o artigo (26) vinte e seis dos Estatutos Sociais, conforme verificação feita no livro de presença, os trabalhos foram iniciados sob a presidência do Sr. Danilo Olivo Carlotto Remor, eleito por aclamação dos acionistas presentes, o qual convidou a mim, Sérgio Santo Remor, para secretariar a Assembléia. De ordem do Senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e no Jornal "O Estado do Pará" nos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e oito (26, 27 e 28/09/78). Pela ordem solicitou a palavra o Acionista Dirceu Remor que mostrou ser do conhecimento dos presentes, a necessidade de reformar o Estatuto Social para adaptação à Lei 6.404/76, e como foi preparado um anteprojeto das referidas reformas e distribuído a todos para estudo, análise e sugestões, sugeria agora fosse o mesmo lido Artigo por Artigo discutido e aprovado, a fim de tornar-se mais prático. O processo de aprovação, uma vez que todos já eram conhecedores da reforma aprovado por todos os presentes as sugestões do Acionista Dirceu Remor, o Senhor Presidente mandou que o Senhor Secretário fizesse a leitura dos artigos do anteprojeto da Reforma a fim de atender o que antes fora aprovado, cujo inteiro teor é o seguinte:

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. IND. COM. E AGROPECUÁRIA ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º) - Madeira Araguaia S/A. - Indústria, Comércio e Agropecuária é uma Sociedade Anônima de Capital fechado que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, no que lhe for aplicável.

Art. 2º) - A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo da Indústria e Comércio de Madeiras em Geral, agropecuária, florestal, serrarias e compras e vendas para o mercado interno e externo.

Art. 3º) - A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, com filiais, serrarias nas cidades de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará e nas cidades de Xambioá e Araguatins no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A Sociedade por deliberação do Conselho de Administração, poderá instalar, manter, transferir e extinguir filiais, Sucursais, escritórios, depósitos, agências, representações e estabelecimentos agroindustriais ou agropecuárias e comerciais em qualquer parte do Território Nacional e no

Exterior, fixando as respectivas dotações de capital.

Artigo 4º) - A Sociedade para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 5º) - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, ressalvado no entanto, à Assembléia Geral, o direito de determinar a sua duração, bem como, a sua dissolução, de conformidade com o presente Estatuto e o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º) - O Capital Social Integralizado é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), representado por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações Ordinárias Nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

Parágrafo 1º) - As ações em relação à Sociedade são indivisíveis, e serão todas Ordinárias.

Parágrafo 2º) - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º) - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ação, ou provisoriamente cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais, e sempre assinado por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º) - As ações não podem ser cedidas ou transferidas a estranhos sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo preferência em igualdade de condições aos acionistas que desejarem adquiri-las.

Parágrafo 5º) - Com referência ao exposto no Parágrafo anterior, o acionista deverá cientificar por carta a Sociedade com antecedência mínima de dez dias, especificando o nome e a qualificação do futuro acionista, bem como o preço da alienação, a fim de que o Conselho de Administração verifique se algum acionista interessa-se em adquiri-las.

Parágrafo 6º) - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações por aumento de capital, guardadas a proporção com as que já possuem.

Parágrafo 7º) - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização, será o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo restante para ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo 8º) - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia autorização da Assembléia Geral, aplicando-se onde couber, o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 9º) - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração independente de autorização prévia da Assembléia Geral, adquirir suas próprias ações, dos acionistas que desejarem dispô-las, mas somente mediante a aplicação de lucros acumulados ou suspensos sem redução do capital subscrito, ou por doação, não podendo, em hipótese alguma

ser o valor de aquisição superior ao valor patrimonial da ação, segundo o último balanço, e essas ações serão consideradas em tesouraria e não darão direito a voto, conforme o disposto na legislação em vigor, podendo essas ações ainda, por deliberação do Conselho de Administração ser vendidas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º) - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto Social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo Único - Os assuntos relacionados à competência privativa da Assembléia Geral, à competência para a sua convocação, ao modo de convocação, ao local, ao quórum de instalação, à legitimação e representação, ao livro de presença, à mesa, ao quórum das deliberações, à Ata da Assembléia e as espécies de Assembleias estão reguladas na lei 6.404/76.

Artigo 8º) - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício Social para:

a) - Tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

c) - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

d) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

Parágrafo Único - Os assuntos relativos aos documentos da Administração e ao procedimento da instalação e funcionamento da Assembléia Geral Ordinária estão regulados na Lei 6.404/76.

Artigo 9º) - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que os acionistas interessados o exigirem, dentro dos preceitos legais e estatutários, para:

a) - Reformar o Estatuto Social;

b) - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

c) - Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;

d) - Tratar de outros assuntos relevantes de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - Os assuntos relacionados com o quórum qualificado e a remuneração dos administradores estão regulados na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10) - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e três suplentes,

eleitos pela Assembléia Geral e com as atribuições e requisitos previstos em lei.

Artigo 11) - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, nas condições estabelecidas em lei.

Artigo 12) - Quando instalado, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, a qual não poderá ser inferior a remuneração mínima estabelecida pela lei 6.404/76.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13) - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste Estatuto, ressalvados os dispositivos da lei vigente.

A - Conselho de Administração

Artigo 14) - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, composto de três membros, com mandatos de três anos para o Presidente do Conselho e demais membros, podendo serem reeleitos.

Artigo 15) - O Presidente do Conselho será indicado pela Assembléia Geral dentre os seus membros.

Artigo 16) - O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto, devidamente credenciado, se reunirá ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença mínima de dois membros, sendo um obrigatoriamente o Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente como desempate.

Artigo 17) - Na hipótese de vagar um cargo no Conselho, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18) - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer momento, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- e) - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando julgar conveniente;
- g) - Deliberar sobre a emissão de ações;
- h) - Autorizar sobre a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

i) - Deliberar sobre a instalação, conservação, transferência e extinção de filiais, sucursais, escritórios, depósitos, agências, representações e estabelecimentos agro-industriais ou agropecuários e comerciais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando as respectivas dotações de capital;

j) Escolher e destituir auditores independentes;

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio e para os fins legais.

B - Da Diretoria

Artigo 19) - A Diretoria será composta por quatro membros, acionistas ou não, eleitos e investidos na forma da lei, pelo Conselho de Administração e assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria deve funcionar com um mínimo de dois Diretores.

Artigo 20) - O prazo de gestão da Diretoria será de três exercícios anuais, permitida a reeleição e a destituição a qualquer momento.

Parágrafo 1º) - Para efeito deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 2º) - No caso de vacância de uma Diretoria, o Diretor eleito para o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 21) - O Mandato de um Diretor terminará antes do prazo estabelecido, nos casos previstos em lei.

Artigo 22) - A Diretoria poderá reunir-se a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente, para tratar de assuntos relevantes, lavrando-se a ata da reunião.

Parágrafo 1º) - Na ordem de convocação da reunião da Diretoria deve constar os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo 2º) - A Convocação de reunião da Diretoria pode ser solicitada por qualquer Diretor.

Parágrafo 3º) - As reuniões de Diretorias são presididas pelo Diretor-Presidente ou, com sua delegação por escrito, por outro Diretor.

Parágrafo 4º) - A Reunião da Diretoria só é válida com a presença da maioria dos Diretores em exercício e a presença obrigatória do Diretor Presidente ou de um Diretor que o represente por delegação.

Parágrafo 5º) - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada um deles direito a um voto, sendo o voto do Diretor-Presidente, ou de seu representante, qualificado para o desempate.

Artigo 23) - A Diretoria terá as atribuições, os poderes e as responsabilidades estabelecidas neste Estatuto e na Lei, devendo assegurar o normal funcionamento da Sociedade e exercer a Administração de seus negócios, competindo-lhe, em conjunto:

a) - Estabelecer a política geral e as diretrizes básicas para o funcionamento das suas principais atividades;

b) - Estabelecer a Estrutura organizacional da Diretoria e determinar atribuições, não reguladas neste Estatuto, a Diretores, quando for o caso;

c) - Aprovar as normas de organização, manuais de serviços, normas gerais e regulamentos elaborados pelos Diretores;

d) - Estabelecer a política geral de Administração de pessoal, quanto a quadros de lotação e normas salariais;

e) - Aprovar os planos e programas anuais de metas e objetivos da Sociedade;

f) - Prestar contas ao Conselho de Administração e Assembléia Geral, de sua gestão, de acordo com a Lei;

g) - Atender as solicitações do Conselho Fiscal, no que prescreve a Lei;

h) - Propor ao Conselho de Administração a Reforma do Estatuto, quando assim o julgar necessário;

i) - Desincumbir-se de outras atribuições de sua alçada, de acordo com a lei.

Artigo 24) - Caberá aos Diretores os seguintes poderes, em conjunto ou separadamente.

a) - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

b) - Assinar, emitir e endossar duplicatas, borderôs, recibos e papéis relativos às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas;

c) - Endossar cheques para depósitos em conta da Sociedade;

d) - Aceitar duplicatas, emitir e aceitar letras de câmbio, assinar cheques e expedir cartas e pedidos;

e) - Emitir e assinar notas promissórias e outros títulos de crédito, contratos, distratos e demais documentos relativos a financiamento de interesse social;

f) - Nomear procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia";

g) - Adquirir e alienar ações, quotas ou partes de Capital de outras Sociedades e quaisquer investimentos públicos ou privados.

Artigo 25) - Competirá ao Diretor-Presidente:

a) - Convocar e instalar as Assembléias Gerais e fazer cumprir as suas decisões;

b) - Propor ao Conselho de Administração a designação de um Diretor em exercício para desempenhar as funções de uma Diretoria vaga, em caráter temporário;

c) - Conceder licença remunerada ou não, aos Diretores;

d) - Supervisionar e coordenar a ação dos Diretores;

e) - Intervir, por motivo de força maior, em qualquer setor da empresa, no sentido de resguardar os interesses da mesma;

f) - Representar a Sociedade e administrar o interesse da mesma junto a outras empresas associadas e a elas vinculadas;

g) - Adquirir, alienar, comprimir, hipotecar, empenhar ou gravar bens ou direitos sociais, móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos;

h) - Delegar poderes a outros Diretores;

i) - Propor ao conselho de Administração a criação de filiais e agências, dentro ou fora do território Nacional;

j) - Utilizar o nome da Sociedade para: endossos, avais, fianças ou outros favores, quando esses forem destinados às suas coligadas ou controladas: Promogno Comércio e Indústria Ltda., Posto Rio Maria Ltda. e Transaraguaia Ltda.

l) - Admitir e demitir empregados, criar e extinguir cargos ou funções, fixar os vencimentos do pessoal, fazer aumentos salariais e promoções, bem como atribuir gratificações a quem julgar com direito e autorizar todas as medidas relacionadas com o pessoal, dentro da política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 26) - Compete ao Diretor Industrial:

a) - Pesquisar, estudar e planejar os assuntos relativos à criação ou aperfeiçoamento de produtos e ao aprimoramento e desenvolvimento da empresa;

b) - Propor alterações sobre o funcionamento da Sociedade visando ao seu aperfeiçoamento;

c) - Emitir parecer sobre os assuntos relevantes da administração da Sociedade;

d) - Estudar a implantação de novos métodos industriais com vistas a maior eficiência na produção;

e) - Pesquisar e estudar a utilização de máquinas, ferramentas e aparelhos que tragam modernização e maior produtividade nas linhas industriais;

f) - Apresentar à Diretoria, para aprovação, os projetos de manuais, normas gerais, regulamentos e os planos e programas de metas e objetivos da empresa;

g) - Fazer cumprir em sua área de atribuições todas as deliberações do Conselho de Administração da Diretoria e do Diretor-Presidente;

h) - Admitir e demitir empregados, fazer aumentos salariais e promoções e autorizar todas as medidas relacionadas com o pessoal, dentro da política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

i) - Estabelecer normas de segurança interna;

j) - Intervir, por motivo de força maior, em qualquer setor de sua área de atribuições, para resguardar o interesse do serviço;

l) - Manter o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração informados, por relatórios, de sua gestão e do andamento dos serviços e cumprimento das metas fixadas.

Artigo 27) - Competirá ao Diretor Comercial:

a) - Dirigir os setores de compras, administração de material no cumprimento dos objetivos fixados e metas estabelecidas;

b) - Determinar as necessidades de matérias-primas e mercadorias e providenciar a sua

aquisição, com autorização do Diretor Industrial;

c) - Estabelecer as normas de recebimento, guarda, conservação e expedição de materiais;

d) - Programar, orientar e fiscalizar as atividades comerciais;

e) - Estudar, planejar e administrar todas as atividades de sua área de atribuições visando a modernização, aperfeiçoamento, obtenção de otimização de qualidade e minimização de custos;

f) - Propor medidas, que transcendam a sua autoridade, ao Diretor-Presidente e Diretor Industrial, para o aprimoramento dos serviços de sua área de atuação.

Artigo 28) - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) - Planejar as atividades de administração de pessoal, finanças, contabilidade geral, processamento de dados, contabilidade fiscal e administração geral;

b) - Dirigir e fiscalizar os assuntos de pessoal, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria e na forma da legislação trabalhista;

c) - Providenciar os meios para obtenção de recursos financeiros;

d) - Orientar e controlar os assuntos referentes a faturamento, cobranças, pagamentos, movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras, descontos de títulos, empréstimos e contratos;

e) - Responsabilizar-se pelos assuntos de comunicações, arquivo, bens patrimoniais e conservação e serviços gerais de escritórios;

f) - Propor medidas ao Diretor-Presidente e Diretor Industrial, que transcendam a sua autoridade, para o aprimoramento dos serviços de sua área de atuação;

Artigo 29) - É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e da perda do cargo que ocupa, ressalvado o disposto na letra J do Artigo 25, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como, endossos, avais, fianças e outros de mero favor estranhos aos interesses da Sociedade.

Artigo 30) - A Remuneração dos Administradores compor-se-á de uma parcela fixa mensal estabelecida pela Assembléia Geral e paga aos Administradores em exercício.

Parágrafo Único - Quando um membro do Conselho de Administração, for também Diretor, será vedado ao mesmo a percepção de honorários pelos dois órgãos da Administração, cabendo-lhe o direito de opção pelo honorário de um dos cargos.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31) - O Exercício Social encerrar-se-á anualmente no dia 30 de novembro de cada ano, ocasião em que, segundo as Normas Contábeis estabelecidas pela Lei 6.404/76 e o presente Estatuto, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade e os resultados do exercício.

Parágrafo 1º) - Do Resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participa-

ção, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º) - Do Lucro Líquido será deduzida uma parcela de cinco por cento para aplicação na constituição de Reserva Legal até que esta atinja a vinte por cento do Capital Social.

Parágrafo 3º) - Do Lucro Líquido disponível, na forma de Lei, é obrigatória a distribuição mínima de vinte e cinco por cento aos acionistas, como dividendos, cujas datas de pagamento serão fixadas na forma do Artigo 205 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º) - Os Dividendos serão proporcionais ao valor das integralizações das respectivas ações.

Parágrafo 5º) - Desde que haja acordo unânime dos acionistas presentes à Assembléia Geral que decidir sobre a distribuição dos dividendos, prevalece os dispositivos do parágrafo 3º, do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 6º) - A Sociedade, em casos excepcionais, poderá à vista do Balancete semestral, distribuir dividendos intermediários, obedecendo aos preceitos fixados em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º) - A Assembléia Geral poderá, por proposta dos Órgãos de Administração, destinar parte do lucro líquido ao que preceitua os Artigos 195 e 196 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 8º) - Caso a Assembléia optar pelo pagamento de dividendos, às ações em circulação, deverá ser destacada quantia necessária para isso, respeitadas as disposições legais e Estatutárias sobre a matéria.

Parágrafo 9º) - O Saldo do Lucro Líquido se houver, ficará a disposição de Assembléia Geral Ordinária para destinações em obediência ao presente Estatuto, e face propostas dos órgãos de Administração julgar de interesse para a Sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32) - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuarla e eleger o liquidante.

Artigo 33) - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Concluída a discussão e aprovação do Estatuto acima descrito. O Senhor Presidente informou que deveriam ser eleitos os membros do Conselho de Administração da Empresa e fixados os seus honorários. O Acionista Sr. Alsoni José Malinski sugeriu para membros do Conselho de Administração da Sociedade os nomes dos Senhores: Danilo Olivo Carlotto Remor, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Av. Serzedelo Correia, nº ... 306 - Aptº 801, Carteira de Identidade nº 773.724, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF nº 000568392-00, para o cargo de Presidente do Conselho; Dirceu Luiz Carlotto Remor, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia - PA., Cartei-

ra de Identidade nº 218.105, expedida pelo Instituto de Identificação e Médico Legal de Florianópolis - SC., C.P.F. nº 076.403.669-68, para o cargo de Conselheiro e Jandir Antônio Malinski, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Xambioá - GO., Carteira de Identidade nº 3923,, expedida pelo Instituto de Identificação de Erechim - RS., C.P.F. nº 026.591.312-87, para o cargo de Conselheiro. Sugeriu ainda que os mesmos tivessem a remuneração fixa mensal de Cr\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) e que os mandatos dos mesmos, na forma do Estatuto Social, seria até a Assembléia Geral de 1981. Quanto ao Presidente do Conselho que irá receber pelo Cargo de Diretor-Presidente propôs que nada recebesse como Conselheiro. Posta a matéria em votação, verificou-se que foi unanimemente aprovada. Propôs, ainda, o Senhor Presidente que a remuneração dos membros da Diretoria da Empresa fosse fixada em cerca de Cr\$-45.000,000 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) por mês para cada membro. Posta em votação a proposta apresentada verificou-se que foi unanimemente aprovada. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata, depois de lida e achada correta, foi assinada por todos os acionistas votantes presentes.

Belém - Pa., 05 de outubro de 1978.

Sérgio Santo Remor
Secretário
Danilo Olivo Carlotto Remor
Presidente
Danilo Olivo Carlotto Remor
Alsoni José Malinski
Darci Luiz Carlotto Remor
Dirceu Luiz Carlotto Remor
Jandir Antônio Malinski
José Bonifácio Baidek
Antenor Baidek
Danilo Roque Malinski
Sérgio Santo Remor

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade
Belém, 16 de outubro de 1978
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 (cinco) assinaturas supras assinaladas, com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 16 de outubro de 1978.
Joaquim Neves das Chagas
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas duas (2).

Belém, 16 de outubro de 1978.
Em testemunho R.S. da verdade.
Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.10.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.538/78, a 1ª via da presente Ata de Madeireira Araguaia S/A - Ind., Com. e Agropecuária.

Belém, 30 de outubro de 1978.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da JUCEPA

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 73, do Decreto Federal nº de 10.01.1968.

Belém, 30 de outubro de 1978.
ALFREDO F. COELHO
Secretário-Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 01 de novembro de 1978.
Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizado
(T. nº 03147. Reg. nº 6.905. Dia: 4.10.78)

Escritura Pública

Cartório Queiroz Santos
Tabelião Adriano de Queiroz Santos

ANO 1978
Lº 200
Fls. 190

T R A S L A D O

Escritura Pública da constituição de sociedade anônima sob a denominação de grupo JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., na forma abaixo:-

▲ S A I B A M ▲

quantos virem esta escritura que, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1978, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, em o 3º Ofício de Notas - Cartório Queiroz Santos, à Trav. Campos Sales, 213, perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados:- JEOVANI ABRAHÃO, identidade Rg 1089720-SEGUP-PA, CPF 032185202-82; MARIA LUCIA TIMOTEO OLIVEIRA, identidade 562-401-SEGUP-

PA, CPF 101585292-00; JORGE MARQUES CABEÇA, identidade 999340-SEGUP-PA, CPF 000564302-68, e JOSÉ ALEXANDRE SOARES DE REZENDE, identidade 163679-SEGUP-PA, CPF 015491622-68, todos brasileiros, solteiros, maiores, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade; meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, do que fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito uniformemente: PRIMEIRO: que entre si ajustaram a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de GRUPO JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com a sigla JAMISA e com sede nesta cidade, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 33, altos, com o capital social de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em ações ordinárias e preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma; SEGUNDO: que a sociedade terá por principal objeto a exploração da indústria agro-pecuária, indústria de conservas alimentícias de origem vegetal, pesquisa e lavra de jazidas minerais, indústria, madeireira, indústria de pesca, importação e exportação, guardadas as exigências da legislação específica, além da participação como sócia quotista ou acionista no capital de outras empresas, mesmo quando não houver coincidências no objeto social; TERCEIRO: que a aludida sociedade reger-se-á pelo estatuto a seguir transcrito: ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO: Art. 1º - sob a denominação de GRUPO JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., fica constituída uma sociedade anônima, fechada, de capital autorizado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que vige a espécie. SEDE: Art. 2º - a sociedade tem sua sede social na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Rodovia Augusto Montenegro nº 33 - altos, sendo o seu foro o da Comarca de Belém, PA. FILIAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS - Art. 3º - a critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos, no local de sua sede ou em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes: OBJETIVO SOCIAL: Art. 4º - o objetivo da sociedade ora constituída é a pesquisa e a lavra de jazidas minerais, exploração da indústria de conservas alimentícias de origem vegetal, indústria madeireira, indústria da pesca, a importação e a exportação, guardadas as exigências e as prescrições da legislação específica, além da participação, como sócia quotista ou acionista, no capital de outras empresas ou companhias, mesmo quando não houver coincidência no objetivo social; DA DURAÇÃO: Art. 5º - a duração da sociedade será por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias; CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES, Art. 6º - o capital social autorizado é de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), representado por 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, assim compreendidas: a) - 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões) de ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), das quais 102.500.000 (Cento e Dois Milhões e Quinhentas Mil) ações, neste ato e ocasião subscritas

e integralizadas pelos senhores fundadores da sociedade, no valor total de Cr\$ 102.500.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), consoante abaixo se vai mencionar, restando um saldo a subscrever, desse tipo de ações, ordinárias, no total de 47.500.000 (QUARENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTAS MIL) ações. A.1:- o sócio JEOVANI ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF-MF nº 032.185.202-82, e identidade RG 1.089.720, SEGUP-PA, subscreve e integraliza 102.000.000 (Cento e Dois Milhões) de ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 102.000.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), da forma a seguir exarada: Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), em moeda corrente e legal do País e Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), representados pela gleba de terras denominada "FAZENDA SANTA CRUZ", situada no Município de São Felix do Xingu, termo judiciário de Altamira-Pa, matrícula nº 1207, de 23.05.78, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Serventuário João Moreira da Silva, no Livro 2-C, às fls. 208, consoante certidão desse registro, a seguir transcrito: Livro nº 2-C, fls. 208, República Federativa do Brasil, Cartório do 1º Ofício, Serventuário, João Moreira da Silva, Escrevente Juramentada, EUGENIA LIMA DA SILVA, Travessa Paula Marques, 386/390, Estado do Pará, Certidão de Registro de Imóveis, matrícula nº 1.207 - data: 23 de maio de 1978. Identificação nominal: FAZENDA SANTA CRUZ, situada neste município: nome, domicílio: e nacionalidade do proprietário: JEOVANI ABRAHÃO brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente à Rodovia Augusto Montenegro, nº 33 - Belém-Pa, C.I. nº 1.089.720 e detentor do CPF-MF nº 032.185.202/82; número do registro anterior: 4.128, às fls. 157/8 - do Livro 3-J, matrícula de um título de legitimação, como segue: República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Pará. Título de Legitimação. Eu, Major Joaquim Cardoso de Magalhães Barata. Faço saber que tendo sido aprovada a decisão do Governo, datada de de 193.. a medição a que se procedeu o agrimensor MARTINIANO DA MOTA, sita no lugar posse Santa Cruz, à margem esquerda do Rio Trairão, município de Altamira (atualmente município de São Felix do Xingú, Termo Judiciário da Comarca de Altamira-Pará, pertencendo a JOSÉ DAVI DOURADO, a qual pela referida medição se reconheceu achar nas seguintes condições: Afetar a forma de um polígono regular com quatro lados, medindo de área, 80.000 hectares e de perímetro 180.000 metros lineares, terras próprias para lavoura e pastoril. Limita-se ao Norte com o Rio Trairão, ao sul com terras do Estado, a Oeste com o Rio Fresco, a Leste com quem de direito. O marco O foi feito uma clareira de aproximadamente uma tarefa para melhor início do serviço, para isso foi colocado o marco com (cinquenta) 50 cms. para cima, marco este de madeira de lei, lavrado em quatro faces, colocado uma aresta de metal no centro do mesmo, situado na confluência dos dois Rios Fresco e Trairão, colocado o instrumento sobre o marco, nivelou-se e deu-se início aos trabalhos, partindo-se com o rumo 00°00' S. neste caminho encontrou-se várias benfeitorias, roçado, canais e fruteiras diversas, com a distância de 25.000 metros, onde foi feita outra clareira para ser colocado o marco I, o qual foi testemunhado por uma faveira com diâmetro de quatro metros e trinta e cinco centímetros no rumo 2º 25'

NE, distância de, digo, distando o mesmo três metros e trinta e cinco centímetros no rumo aliás o marco ora colocado mede um metro e oitenta centímetros de comprimento, lavrado em três faces, colocada a aresta de metal no centro e a face do triângulo indicando o rumo da linha a percorrer, foi nivelado o instrumento, soltando-se a agulha magnética no rumo 00° 00' E no percurso desta linha foi colocado marcos de quinze metros de um para o outro, para facilitar outras reaviventações futuras todos esses marcos foram orientados e testemunhados, a linha em andamento 32.000 metros corridos até encontrar o marco II, ficou situado numa elevação rochosa de aproximadamente três metros e meio de altura, totalmente escarpado, vegetação rala bem ventilada, o marco II ficou enterrado apenas cinquenta centímetros, feito em forma de triângulo, colocado arestas de metal em suas faces, orientados com os rumos de 00° 00' N, neste rumo percorremos 25.000 metros até encontrar o marco III, foi colocada a clareira à margem de um barranco para que fosse cravado o mesmo, foi lavrado em três faces com a aresta de metal nos centros e o vértice indicando o rumo a percorrer, colocado o instrumento sobre o mesmo feito as correções necessárias soltou-se a agulha magnética no rumo 00° 00' W numa distância total de 32.000 metros, confrontando com terras do Estado numa linha reta até encontrar o marco 0. Todos os rumos são verdadeiros já atendida a declinação magnética da agulha que foi no ano de 1932 de 13° 15' W e que sendo requerida pelo citado demarcamento o título de legitimação da posse Santa Cruz, situada à margem esquerda do Rio Trairão, Município de Altamira (atualmente município de São Felix do Xingu, Termo Judiciário desta Comarca de Altamira-PA), em conformidade do art. 5° § 2° da Lei nº 82 de 15.9.892, e Cart. 167, 32° de Reg. de 31.1.921 mandei que lhe fosse expedido o presente Título de Legitimação por mim assinado e declarado, aliás declaro: legitimada dita posse, com a extensão e confrontação acima designada e constante de respectivos autos de medição que fica arquivada na Secretaria daquela repartição; e em consequência o mencionado José Davi Dourado, investido do direito de propriedade das ditas terras e em conformidade do Art. 5° § 2° das leis acima citadas. Dado na Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação aos (sete) dias do mês de abril de 1945. Título de Legitimação da Posse denominada Santa Cruz, situada à margem do Rio Trairão, sito no Município de Altamira, propriedade de José Davi Dourado, Guia Rs 250\$000, pagou na divisão da Receita, a importância de 250\$000 selo de verba do presente título: (a) Major J. de Magalhães Barata - Interventor Federal. (a) Raimundo Tavares Viana - Diretor Geral em Comissão. (a) Clementino de Almeida Lisboa - Secretário Geral. PROPRIETÁRIO: José Davi Dourado, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Av. José Bonifácio nº 1.481 - port. da Carteira de Identidade nº 471.312-GO, e detentor do CPF-MF nº 041.878.811/15 - REGISTRO ANTERIOR: nº 4.128 às fls. 157/8 do Livro 3-J, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pa, 23 de maio de 1978. O Oficial do Registro. (a) João Moreira da Silva. R.1-1.207. Nos termos do Título de Legitimação, datado de 07 de abril de 1945, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por José Davi Dourado, acima já identificado, do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Agricultura, firmado pelo então Governador Major Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, sem valor declarado, não ha-

vendo condições. O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pa, 23 de maio de 1978. O Oficial do Registro. (a) João Moreira da Silva. R-2.1.207. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas, às fls. 108/109vº do Livro nº 22, sob o nº 609/78, de ordem, datada de 23 de maio de 1978, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por JEOVANI ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, 33, Belém, Capital deste Estado, port. da Cart. de Identidade nº 1.089.720, expedida pela SEGUP-PA, em 23.08.76, e detentor do CPF-MF nº 032.185.202/82, por compra feita ao senhor José Davi Dourado, pecuarista, cédula de identidade nº 471.312-GO e CPF-MF nº 041.878.811/15, assistido de sua mulher Dona Alexandrina Vieira Dourado, do lar, brasileiros, cônjuges, residentes e domiciliados em Belém-Pará, à Av. José Bonifácio nº 1.481, neste ato representados por seu bastante procurador, sr. Aprígio Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, cédula de identidade nº 939.702-Pa e CPF-MF nº 002.814.422, residente e domiciliado em Belém-Pa; Conjunto Satélite WE-6, casa 35, conforme consta de mandato público lavrado nas Notas do Cartório Paiva de Benevides-Pará, às fls. 008, do Livro nº 10, datada de 26.11.1975; pelo preço e quantia certa e ajustada de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), condições, às da Escritura: o referido é verdade e dou fé. Altamira-PA, 23 de maio de 1978. O Oficial do Registro. (a) João Moreira da Silva. REGISTRO DE IMÓVEIS: Protocolo 1, nº 1.969 e 1.970, transcrita no Livro 2-C, fls. 208, nº R 2-1.207 - averbada no Livro 2-C, fls. 208, nº R1-1.207, em 23.05.78 (aa) João Moreira da Silva. A.2 - a sócia MARIA LUCIA TIMÓTEO OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, CPF-MF nº 101.585.292-00, e identidade RG 562.401-2ª via, SEGUP-PA, subscreve e integraliza 300.000 (Trezentas Mil) ações ordinárias e nominativas, neste ato e ocasião, de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), em moeda corrente e legal do país; A-3: o sócio JORGE MARQUES CABEÇA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Independência nº 1.151, port. do CPF-MF nº 000.564.302-68, e identidade RG 999.340, SEGUP-PA, subscreve e integraliza, neste ato e ocasião, 100.000 (Cem Mil) ações nominativas e ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), em moeda corrente e legal do país, e o sócio JOSÉ ALEXANDRE SOARES DE REZENDE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.096, portador do CPF-MF nº 015.491.622-68, e identidade RG 163.679 - SEGUP-PA, subscreve e integraliza, neste ato e ocasião, em moeda corrente e legal do país, 100.000 (Cem Mil) ações ordinárias e nominativa, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros); b) 250.000.000 (Duzentos e Cinquenta Milhões) de ações preferenciais, de classe única. § Único: em todos os documentos e publicações em que for feita referência ao capital social, a sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. Art. 7º - as ações ordinárias serão sempre nominativas e cada uma terá direito a um voto na Assembléia Geral da Companhia. As ações preferenciais serão nominativas ou endossáveis, a critério de seus titulares, observando o disposto no § 3º

deste artigo, e não terão direito a voto. § 1º - as ações preferenciais são de participação integral nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sendo às mesmas assegurados os seguintes direitos: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos em dinheiro, pela Companhia; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de novas ações, pela Companhia, resultantes de incorporação de qualquer fundo ou reserva ao capital, bem como aquelas resultantes da correção monetária do ativo fixo, sendo tais ações distribuídas aos acionistas no mesmo tipo e na proporção daquelas por eles já possuídas. § 2º: as ações preferenciais não são conversíveis em ações ordinárias e vice-versa. § 3º: as ações subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, são preferenciais de classe-única, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (Quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o art. 19 do Decreto Lei nº 1.376 de 12 de outubro de 1974. § 4º - as ações preferenciais poderão ser resgatadas total ou parcialmente, no último caso sempre mediante sorteio, a partir da data em que findar o período de intransferibilidade das mesmas, como disposto no § 3º deste artigo, desde que haja fundos disponíveis na sociedade. § 5º - os fundos disponíveis destinados, na forma do § Único do art. 16 do Decreto Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, ao resgate, previsto no § 3º anterior, serão formados na época e na forma que vierem a ser determinadas pela Assembléia Geral. § 6º: na hipótese de resgate, reembolso, amortização e liquidação, o valor de cada ação preferencial, para este efeito, será o que for estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a matéria. Art. 8º - às ações preferenciais, que só serão emitidas para subscrição na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, não se aplica, em virtude do inc. II. § 9º do art. 2º do Decreto Lei nº 756 de 1969, o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto Lei nº 2.627 de 1940. Art. 9º - uma vez decorridos os prazos de intransferibilidade previstos em Lei ou nesses Estatutos, o acionista detentor de ações preferenciais que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar, por escrito contra recibo, a Diretoria, desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas. § 1º - ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo a Diretoria dará conhecimento do fato aos acionistas titulares, de ações ordinárias, por via telegráfica, confirmada por carta sob registro. Dentro dos 30 (Trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os acionistas acima referidos terão preferência para aquisição, na proporção de sua participação no capital social, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir. § 2º: se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de Trinta (30) dias previsto no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações ordinárias terão o prazo adicional de Sete (7) dias para exercerem o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros. § 3º - findo o prazo de Sete (7) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante sessenta (60) dias seguintes o acionista notificante poderá

ceder e transferir a terceiros, nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos demais acionistas, as suas ações ou parte delas relativamente à qual não tenha sido exercido a preferência já indicada. § 4º - findo o prazo de sessenta (60) dias previstos no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido neste artigo. § 5º - toda e qualquer cessão, transferência ou alienação de ações preferenciais ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem observância do disposto neste artigo, será considerada nula, de pleno direito e sem qualquer efeito legal. Art. 10 - Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação das ações será feita com prévia audiência do CONSELHO FISCAL, quando em funcionamento por deliberação do Conselho de Administração, por maioria de votos, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 1º: a deliberação a que se refere este artigo deverá contar, pelo menos, com os votos favoráveis de: a) do Presidente do Conselho de Administração e do 1º Vice-Presidente do mesmo Conselho; ou b) do Presidente do Conselho de Administração e do 2º Vice-Presidente do mesmo Conselho; ou c) do 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração. § 2º - a deliberação de emitir ações do capital autorizado constará da ATA DE REUNIÃO do Conselho de Administração que indicará: a) o número de ações a ser emitidas; b) se a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública; c) se a subscrição será feita com ou sem preferência para os acionistas, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; d) o valor pelo qual as ações podem ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; e) o prazo para subscrição e colocação; f) as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações. § 3º: dentro de trinta (30) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao registro do comércio. § 4º obedecida a limitação, quanto ao valor a que se refere a alínea letra (D) do parágrafo segundo deste artigo, a diretoria poderá emitir as ações para integralização em crédito ou bens, no caso de bens, a Diretoria providenciará a avaliação dos mesmos por avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade. § 5º: na subscrição de ações do capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será o previsto na forma da Lei, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. § 6º: a integralização será feita no ato da subscrição ou em chamadas fixadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com audiência prévia do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, em prazo nunca superior a 01 (Um) ano: § 7º: na proporção do número de ações que possuírem os acionistas tem preferência para subscrição de ações emitidas que se destinem a colocação. § 8º - na subscrição de ações representativas de aumento de capital autorizado, para integralização em dinheiro o subscritor pagará, no ato, a importância mínima de Dez por Cento (10%) do valor das ações subscritas, a menos que outro limite superior seja imposto pela Lei, caso em que este prevalecerá. § 9º - todos os aumentos de capital, dentro nos limites do capital autorizado, que forem procedidos mediante incorporação de reservas, deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações a serem entregues gratuitamente aos acionistas, na proporção das ações até então possuídas, e, as

novas ações terão a mesma natureza e forma. § 10 - na distribuição das novas ações previstas no parágrafo anterior, quando, entre os acionistas beneficiários, houver possuidores de ações subscritas em dinheiros ou em bens, cuja integralização tenha ocorrido há menos de um ano, contado da data da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que houver procedido o aumento de capital, com incorporações de reservas, adotar-se-á o critério "Pró Rata Temporis", considerando no cálculo das percentagens individuais, como multiplicador, o número de meses decorridos entre o da integralização e o do aumento de capital referidos, desprezando-se o primeiro, contando-se este último e, como multiplicando, o número de ações possuídas. § 11 - O Conselho de Administração poderá propor aos acionistas possuidores de ações ordinárias, a subscrição de novas ações dessa espécie, dentro do limite de capital autorizado, assim previsto na letra "A" do art. 6º, por outras pessoas estranhas ao quadro de acionistas, devendo, para isso, convocá-los na forma do art. 12, caput, para a Assembléia Especial, cuja decisão favorável só pode ser tomada mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos presentes, não se computando o número de votos em branco, e sem o quorum mínimo ao observar a proporção de 75% dos possuidores de ações ordinárias. § 12: não havendo quorum em primeira convocação para realização da Assembléia Especial, referida no parágrafo anterior, será a mesma convocada novamente, porém, sua instalação só pode se concretizar com acionistas que representem, pelo menos, metade do capital com direito a voto. § 13 - na hipótese de ser instalada a ASSEMBLÉIA ESPECIAL referida no parágrafo anterior, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO só poderá convocá-la novamente após o decurso do prazo de Noventa (90) dias. § 14 - a subscrição de ações preferenciais independe de manifestação prévia de qualquer acionista da sociedade no interesse que, eventualmente, possa ter em tal sentido, tornando-se o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO inteiramente livre para deliberar sobre a matéria. AÇÕES NATUREZA E FORMA: Art. 11 - todas as ações representativas do capital social têm o valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo ordinárias e preferenciais, as primeiras nominativas e as segundas nominativas ou endossáveis, prevalecendo a vontade do subscritor, cada uma das mesmas nas quantidades do art. 6º § 1º - as vantagens das ações preferenciais consistem em prioridade na distribuição de dividendos, devendo as mesmas serem atendidas, neste particular, Dez (10) dias antes do vencimento das respectivas parcelas de acordo com os prazos fixados no parágrafo primeiro do art. 33. § 2º - as parcelas de dividendos atribuíveis às ações ordinárias, em cada um dos vencimentos previstos, só serão liquidadas quando houverem sido pagas as mesmas prestações às ações preferenciais, ou quando as respectivas importâncias já se encontrarem à sua disposição. CERTIFICADOS: Art. 12 - os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se cada um deles CERTIFICADOS DE AÇÕES, contendo esses mesmos papéis todos os requisitos legalmente exigidos além da assinatura de dois Diretores, depois de atendidas as condições expressas no art. 7º. § 1º: as ações que não tiverem integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados, cada um dos mesmos, como CERTIFICADO PROVISÓRIO DE AÇÕES, - os quais conterão

todos os dados legalmente exigidos, apresentando os passos próprios para a quitação das parcelas integralizadas, serão assinadas com observância do disposto no caput e, após a integralização de seu valor, serão substituídos pelos títulos definitivos. § 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar pela não circulação de CERTIFICADOS PROVISÓRIOS DE AÇÕES, sempre que o prazo concedido para liquidação das demais parcelas além do pagamento inicial, não exceder a 120 (Cento e Vinte) dias, neste caso, limitando-se a emissão de CERTIFICADOS DEFINITIVOS após o recebimento da última parcela do valor das ações. § 3º - "os certificados de ações", tantos definitivos como provisórios destacam-se entre si, pelas cores de sua impressão e, as ações ordinárias e preferenciais serão distinguidas pelas inscrições "AÇÕES ORDINÁRIAS" e "AÇÕES PREFERENCIAIS" impressas na margem esquerda dos respectivos papéis no sentido vertical, sem prejuízo da inscrição de todos os termos e expressões exigidas por Lei, que desses mesmos papéis constarão: DIREITO DE VOTO - Art. 13 - cada ação ordinária desde que nominativas, confere ao seu possuidor o direito de um voto nas deliberações da Assembléias Gerais, podendo se converter em voto múltiplo, quando esse critério for requerido por acionistas que representam no mínimo 1/10 (Hum Décimo) do capital social com direito a voto, com antecedência de, pelo menos, 48 (Quarenta e Oito) horas da Assembléia Geral, prevalecendo o referido critério unicamente para eleição dos membros do Conselho de Administração. Art. 14 - com excessão dos casos previstos em Lei, os possuidores de ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, podendo, entretanto, comparecer as mesmas e propor matéria para deliberação. DA ASSEMBLÉIA GERAL - CONVOCAÇÃO: Art. 15 - A Assembléia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupo de acionistas observadas as exigências e condições legalmente impostas. § Único: para convocação da Assembléia Geral, far-se-á publicação de três (3) editais pela imprensa da localidade, da sede da Companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, na mesma forma da Lei, - e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada a todo acionista que possuir 5% (Cinco Por Cento) ou mais do capital social representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 exercícios sociais, - podendo ser renovada indefinidamente. INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO: Art. 16 - a Assembléia Geral será composta sempre instalada na sede da empresa, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (Hum Quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número. Art. 17 - os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presenças, depois de haverem provado sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permissíveis. Art. 18 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá, dentre os presentes, o seu secretário, assim compondo-se a Mesa: § Único: o Presidente da Mesa por iniciativa própria ou de terceiros, poderá escalar assessores do quadro da própria empresa, ou especialmente contratados, para proceder a exposição de planos

ou relatórios e esclarecer dúvidas eventualmente colocadas em plenário. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Art. 20 - sempre que necessário a Assembléia Geral pode ser instalada em caráter extraordinário uma ou mais vezes em cada exercício, podendo se realizar inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. DA ADMINISTRAÇÃO: Composição: Art. 21 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais terão as seguintes composições: a) o Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais, um Presidente, um primeiro Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente. b) a diretoria compõe-se de dois (2) Diretores, sendo o Presidente, obrigatoriamente acionista e o outro, acionista ou não, investido neste no cargo de Diretor de Produção Industrial, Comercial e Finanças. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ELEIÇÃO E MANDATO: Art. 22 - os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a composição referida na letra "A" do art. anterior, pela Assembléia Geral Ordinária, e terão seus mandatos fixados pelo prazo de três (3) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do 3º (Terceiro) ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. § 1º: os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente os respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao mês e sua convocação, a critério do Presidente, poderá ser feita por escrito com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas a cada um dos membros, ou coletivamente, ao fim de cada reunião para a próxima, correndo sempre as reuniões no prédio da sociedade, podendo deliberar com a presença mínima entre dois membros entre os quais o Presidente eleito, ou que estiver no exercício. § 3º - nos casos de empate nos Conselhos de Administração será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontra o voto do Presidente. § 4º: o Presidente do Conselho de Administração será substituído nos casos de afastamento temporário ou definitivos e nos impedimentos legais, pelo primeiro Vice-Presidente e pelo segundo Vice-Presidente na ordem aí indicada. § 5º - na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de quorum durante dois (2) meses consecutivos será convocada a Assembléia Geral para imediata substituição dos membros que se afastaram de suas funções ou deixaram de atender as convocações. § 6º: havendo interesse da sociedade que dependam de rápida soluções do Conselho de Administração, a ausência de quorum dará motivo para imediata convocação de Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo. § 7º: o desligamento de até hum (1) membro do Conselho de Administração podendo ser, inclusive, o Presidente, não implicará em convocação da Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vacante; quando os desligados excederem de hum (1), o Presidente do Conselho de Administração que estiver em exercício convocará a Assembléia Geral, dentro de cinco (5) dias contados da data do desligamento que caracterizar o excesso previsto neste

parágrafo, para eleger os cargos vacantes, desse Órgão, assumindo os novos Conselheiros, esses cargos até o final do mandato do Conselheiro então remanescente. § 8º - não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido pelo processo de voto múltiplo ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todos os colegiados, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos. COMPETÊNCIA: Art. 23 - compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando a estrutura organizacional da Diretoria, inferida no art. 18, letra "B", podendo destituir cada um dos Diretores, individual ou conjuntamente, com observância do regimento interno; c) convocar Assembléia Geral de acionistas, quando julgar convenientes, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias; d) fiscalizar as gestões dos Diretores, examinar os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem assim, quaisquer outros informes, com vistas a segurar a perfeita execução da política da Empresa; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a colocação de ações para aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, observando as disposições estatutárias pertinentes e instruindo, por escrito, a Diretoria para a respectiva emissão de ações e/ou demais providências; g) deliberar sobre a contratação de empréstimos e outras operações financeiras as quais se afigurarem com as seguintes características: G.1 - quando o principal, os juros, a correção monetária, as comissões e outros acessórios excederem ao valor de 100.000 (CEM MIL), obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, computadas essas obrigações pelo valor do dia da respectiva deliberação; G.2 - quando se tratar de operações financeiras cujo prazo de resgate, pelo todo ou pelo processo de amortizações, exceder a 3 anos; h) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens do ativo imobilizados cujo valor exceder à importância fixada no item G.1 deste artigo; i) autorizar previamente a prestação de avais, fianças e outras garantias oferecidas em operações de interesse da Sociedade; j) praticar os demais atos previstos na Lei, com o de sua competência; § 1º - compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões desse órgão, bem assim, convocar a Diretoria no todo ou em parte, para prestar informações e esclarecimentos, como também exibir documentos e, ainda, se fizerem presentes às reuniões do mesmo Conselho, sempre que assim entender. § 2º - Nos casos de afastamento do Presidente do Conselho temporário ou definitivo o primeiro Vice-Presidente assumirá o seu cargo até posterior deliberação da Assembléia Geral. § 3º - todos os membros do Conselho de Administração devem colaborar com seu Presidente nos procedimentos de investigação e estudos do Conselho de Administração devem colaborar com o seu Presidente dentro das comissões técnicas previstas no art. 18, letra "a". REMUNERAÇÃO. Art. 24 - a assembléia geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros, devidos e pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês. § 1º - correndo a substituição dos membros

do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos. § 2º - a qualquer tempo a assembléia geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposição dos valores vigentes no mercado. Diretoria - Eleição e Mandato - Art. 25 - os diretores da sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazos idênticos. § Único - para os cargos de diretores, o Conselho de Administração deverá escolher pessoas habilitadas, observando-se o disposto no § 1º, inc. IV, art. 143, da Lei 6404/76. COMPETÊNCIA. Art. 26 - Compete a cada um dos diretores a prática dos atos determinados pelo Conselho de Administração em reunião, consolidados no Regimento Interno e a 2 diretores, conjunta ou separadamente, a prática dos seguintes atos: a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais; b) praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionarem com a sociedade; c) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir, transigir, em todos os atos que digam respeito a sociedade; d) contratar abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da sociedade, estudando todas as cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato; e) nomear mandatários ou procuradores em nome da sociedade, quando e onde se fizerem necessários para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos; f) admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a sociedade assim o exigir, celebrando com os mesmos contratos e distratos; g) prestar avais, fianças e garantias bancárias, observado o disposto no § Único; h) emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos e demais providências; i) representar a sociedade perante bancos, repartições, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, institutos de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado; j) representar a sociedade perante bancos e desenvolvimento e de investimentos e entidades coordenadoras do desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamento, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente viáveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias; k) enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhes foi outorgado, respondendo por tudo que praticar em contrário aos interesses da sociedade na forma da Legislação vigente. § Único - é vedado a qualquer diretor, isolada ou conjuntamente prestar em nome da sociedade, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese em que se tratar de operações em interesse da mesma, caso em que será necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Finanças. Art. 27 - compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Administração emitir certificados de ações, assinando referidos papéis com observância das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites do capital autorizado, ressalvando-se dessa prévia autorização as emissões referentes a transferência, aglutinações ou desdobramentos de certificados de ações, caso em que tais substituições serão pro-

cedidas mediante assinaturas desse mesmo Diretor nos novos papéis, depois de cancelados ou substituídos. REMUNERAÇÃO: Art. 28 - os Diretores eleitos terão seus honorários mensais fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária, para cada período de 12 (Doze) meses. § 1º - ocorrendo visíveis desajustes no valor da moeda poderá o Conselho de Administração proceder reajuste nos honorários dos Diretores, de acordo com a realidade nacional. § 2º - quando ocorrerem variações no mercado de trabalho que imponham ajustes reais, além dos mencionados no parágrafo anterior, poderá o Conselho de Administração autorizar a elevação dos honorários dos Diretores. § 3º - nos casos de substituição de Diretores antes do término de seu mandato original, os honorários dos substitutos serão fixados pelo Conselho de Administração com observância dos principais inseridos nos parágrafos anteriores. DO CONSELHO FISCAL: COMPOSIÇÃO - Art. 29 - O CONSELHO FISCAL compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes residentes no país, acionistas ou não, cada um com a qualificação exigida por Lei. COMPETÊNCIA. Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhe são conferidas por Lei. ELEIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO: Art. 31 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem no mínimo 1/10 (Um Décimo) das ações, e os seus mandatos expirar-se-ão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte a sua instalação. REMUNERAÇÃO: Art. 32 - A Assembléia Geral que elegeu o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções, observando o limite mínimo para cada um ao equivalente a 10% (Dez por Cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores. § 1º - quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções os respectivos honorários serão atribuídos aos seus suplentes se o estiver substituindo. § 2º - no caso de ocorrerem variações de honorários dos Diretores durante o ano, o Conselho de Administração ajustará os honorários dos Conselheiros Fiscais para evitar que se tornem inferiores a 10% (Dez por Cento) da média dos primeiros. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 33 - o exercício social da empresa compreende 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 34 - no encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial, b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração dos resultados do exercício; d) demonstração das origens e aplicação dos recursos. RESERVAS. Art. 35 - apurado o lucro do exercício social com observância de todas as legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que seguem: a) (cinco por cento) para constituição da reserva legal de que trata o artigo 193, da Lei nº 6404, de 15.12.76, até que seu montante atinja 20% do capital subscrito; b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital; até que seu montante atinja 50% do capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, 100% do capital subscrito. § Único - o

Conselho de Administração pode, a qualquer momento, aumentar o capital da sociedade mediante a incorporação das reservas referidas neste artigo até o limite do capital autorizado. DIVIDENDOS: Art. 36 - do lucro apurado em cada exercício social 25% serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser reajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. § 1º - a importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembleia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em três (3) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias contados da data da referida assembleia geral ordinária, para aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º - quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a diretoria fixará novos prazos comunicando-se aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração. § 3º - nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro no exercício social, findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores. § 4º - o dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração informar a assembleia geral ordinária ser ele compatível com a situação financeira da companhia, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. § 5º - o dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado com reserva especial e, se não absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da companhia. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Art. 37 - do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomada todas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas no art. 32 - assembleia geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração, e os diretores determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros. § 1º - O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo será contabilizado na data da próxima assembleia geral, a débito do saldo do lucro, do exercício findo, e a crédito das contas individuais dos interessados procedendo-se sua liquidação em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias contados da data da referida assembleia geral. § 2º - o montante referido no caput, não pode exceder a 10% do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídos aos membros do Conselho de Administração e seus diretores durante o exercício social findo, prevalecendo limites menor, § 3º - entende-se por lucro líquido apurado no exercício depois de deduzido os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. - SALDO DE LUCRO: - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucro do exercício findo, ou dos lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo com bonificações em dinheiro aos acionistas; senão o fizer, ou se o fizer em parte, o saldo não será utilizado, digo não utilizado poderá ser in-

corporado ao capital, - observando o limite do capital autorizado mediante proposta do Conselho de Administração. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: - Art. 39 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei. - § Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante. - Art. 40 - A sociedade poderá mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação de acionista que represente mais da metade do capital social com direito a voto: - A) transformar-se; B) incorporar outras empresas; C) ser incorporada por outras empresas; D) cindir-se em duas ou mais empresas; e E) fundir-se com outras empresas. - Art. 41 - Na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizar para tomada de contas do exercício social findo em 31 de Dezembro de 1.978, expirar-se-ão os mandatos atuais administradores, procedendo-se a novas eleições para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, observadas suas disposições. - § 1º - A partir da Assembleia referida no CAPUT iniciar-se-á a contagem dos prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores; - § 2º - O Conselho Fiscal, se entrar em funcionamento, eleitos os seus membros, terão mandatos distintos da gestão dos administradores, observando-se, invariavelmente, o seu término na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. - Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Legislação vigente. - QUARTO: - Que os Outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações subscritas e integralizadas, no valor de Cr\$-102.500.000,00 (Cento e Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros); - QUINTO: - Que tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declararam, como declaram constituída a sociedade GRUPO JEOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - JAMISA, os Outorgantes e reciprocamente Outorgados, por esta Escritura e na melhor forma de direito, de acordo com o Estatuto Social acima transcrito e por todos aceito e nomeiam para membros do Conselho de Administração, - JEOVANI ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade port. do CPF-MF nº 032.185.202-82, e Identº RG-1.089.720 - Segup-PA.; - JORGE MARQUES CABEÇA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, - port. do CPF-MF nº 000.564.302 e Identidade RG-999.340 - Segup-PA.; e JOSÉ ALEXANDRE SOARES DE REZENDE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, port. do CPF-MF nº 015.491.622-68, e identidade RG-163.679 - Segup-Pa., o primeiro para Presidente o segundo para Primeiro Vice-Presidente e o terceiro, para Segundo Vice-Presidente. - SEXTO: - Que, ainda de acordo com o Estatuto Social acima transcrito, o Conselho de Administração ora nomeado escolhe, de comum acordo, os membros componentes da primeira Diretoria da Sociedade, que são: - para Presidente: - JEOVANI ABRAHÃO, acima qualificado e para Diretor de Produção Industrial, Comercial e Finanças a Sra. MARIA LÚCIA TIMÓTEO OLIVEIRA, brasileira solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade port. do CPF-MF nº 101.585.292-00 e identidade nº RG-562.401, 2ª Via - Segup-Pa. - SÉTIMO: - Os Outorgantes e reciprocamente Outorgados acordam, de comum entendimento nomear o primeiro Conselho Fiscal da sociedade, que fica constituído pelos seguinte membros efetivos: - ARTEMIS

LEITE DA SILVA brasileiro, casado, advogado, e contador, residente e domiciliado nesta cidade, port. do CPF-MF nº 070.276.805; MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, port. do CPF-MF nº 029.295.622-34; e JOSÉ MARIA ARCHER DA SILVA, brasileiro, casado, administrador das empresas, residente e domiciliado nesta cidade, port. do CPF-MF nº 000.342.152-04, e para membros suplentes os Srs. Dr. HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, port. do CPF-MF nº 012.819.332-87, Dr. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, port. do CPF-MF nº 002.778.512-60, e Dr. LARSEN DILLON FONSECA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, port. do CPF-MF nº 009.145.172-87; — OITAVO: — Que o mandato do primeiro Conselho de Administração e da primeira Diretoria expirar-se-á no dia 30.04.79, ocasião em que a primeira Assembléia Geral Ordinária reunire-se-á para apreciar as contas do exercício de 1.978, quando se elegerá novos dirigentes ou se reconduzirá os componentes desses Órgãos aos respectivos cargos, que terão o mandato, segundo os Estatutos que ora foram aprovados, de três anos. — NONO: — Os honorários dos membros do Conselho de administração, para o mandato até 30.04.79, será de Cr\$-30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) para o Presidente, e de Cr\$-15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), para o Primeiro e Segundo Vice-Presidente; os honorários dos Diretores serão fixados pelo Conselho de Administração, em sua primeira reunião; e o dos membros do Conselho Fiscal será na forma do § 3.º do Art. 162, da Lei 6.404/76. Pelos declarantes me foram exibidos os recibos de depósitos referidos no nº III, do Art. 81 da Lei de Sociedades Anônimas, que transcrevo: — BANCO DO BRASIL S/A — Recibo — Alam Sadi - I — Centro Belém-Pa., 30.10.78. A Crédito de 31029.56.00-0 — Depósitos Obrigatórios, à vista constituição e aumento de capital de S/A — Dec. Lei 5956 de 01.11.43 — GRUPO JOOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COM. E IND. S/A. — N.º 028355 — Histórico — Recebemos de JOOVANI ABRAHÃO, valor correspondente a 10% da constituição do GRUPO JOOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COM. E IND. S/A., conf. relação anexa e obediência a Lei 6.404, de 15.12.76. — Importâncias — Cr\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros). — RELAÇÃO DE SUBSCRITORES DO GRUPO JOOVANI ABRAHÃO, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., em organização fundadores que são, para efeito de depósito no BANCO DO BRASIL S/A., Ag. Centro - Belém, consoante Art. 80 inc. III, da Lei n.º 6.404/76 e para os fins previstos no Art. 81 da mesma Lei, a saber: — Subscritor e endereço em bens valor subscrito em dinheiro valor subscrito valor do Depósito - 10% s/Dep. em Din. - JOOVANI ABRAHÃO, Rodovia Augusto Montengero, nº 33 - altos - 1000.000.000,00 - 2.000.000,00 - 200.000,00; Maria Lúcia Timóteo Oliveira, Rodovia Augusto Montenegro, nº 33 - altos - 300.000,00 - 30.000,00; Jorge Marques Cabeça - Av. Independência, nº 1.151 - 100.000,00 - 10.000,00; José Alexandre Soares de Rezende, Av. Gentil Bittencourt, nº 1.096 - 100.000,00 - 10.000,00 - SOMAS... 100.000.000,00 - 2.500.000,00 - 250.000,00 - Importa a presente relação em Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros). — Belém-Pa., 30 de outubro de 1.978. — JOOVANI ABRAHÃO. — A Revendedora. Em fé e

testemunho da verdade, em fé e testemunho da verdade assim o disseram, declararam, outorgaram e acietaram a presente Escritura, que eu Tabelião aceito em nome e a bem de quem ausente de direito pertencer. — IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE — Isento deste imposto, Ex-vi do Art. 7.º da Lei 3818 de 30/3/67, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 20.999, em 31.3.67, - por se tratar de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica pelo sócio: — INCRA — O imóvel está quite com este imposto conforme Talão 770540 - referente ao exercício de 1.977, e consta cadastrado sob o n.º 044.016999172. — E sendo esta por mim lida em voz alta às partes que acharam conforme com o que Outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes. — JOSÉ HAROLDO PINTO DE ALMEIDA e ROBERTO OLIVEIRA MOREL, brasileiros, cartorários, residentes nesta cidade: Eu, ORLANDO DA COSTA CARVALHO, Escrevente juramentado, a escrevi. E eu, ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Interino, subscrevo e assino. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 30 de outubro de 1.978. — (ass.) JOOVANI ABRAHÃO — MARIA LÚCIA TIMÓTEO OLIVEIRA — JORGE MARQUES CABEÇA — JOSÉ ALEXANDRE SOARES DE REZENDE — Test. José Haroldo Pinto de Almeida — Roberto Oliveira Morel. — NADA MAIS consta desta Escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data. — Eu, Wolter Robilotta, Tabelião subscrevo e assino, em público e raso.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 30 de outubro de 1978.
Wolter Robilotta
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas, duas (2).
Belém, 01 de novembro de 1.978.
Em testemunho R.S. da verdade.
Raimundo Sena - Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 15300000181, a 1ª via do contrato Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Com e Ind. S/A.

Belém, 31 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n.º 03556 — Reg. n.º 6897 — Dia: 04/11/78).

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.754

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. -
BRADESCO (Dr. CARLOS BALBINO POTIGUAR).
AGRAVADO: PAULO COSTA MACHADO DE SOUZA (Dr.
ADEMAR KATO).

RELATOR: DES. SILVIO HALL DE MOURA

EMENTA: É necessária a perícia contábil, quando se tem de verificar o movimento anual da firma comercial.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, para que o M.M. Dr. Juiz a quo mande fazer a perícia contábil na forma pedida pela agravante.

Belém, 24 de outubro de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 01 de novembro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES - OF. JUD. PJ-A
(G. Reg. nº 3.172)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 4.755

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
REVISORES: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO e
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

EMENTA: Homologa-se a Lista de Antiquidade dos Magistrados do Estado, organizada pelo Dr. Secretário do Tribunal de Justiça, uma vez que a mesma preenche os requisitos legais.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça em cumprimento ao disposto no art. 196, inciso XXIV, da Resolução nº 7, de 31 de dezembro de 1971, e art. 270 do Regimento Interno do Tribunal, organizou o quadro de antiguidade dos Magistrados que consta às fls. 2 e seguintes dos autos referentes aos Desembar-

gadores, Juizes de Direito e Pretores da Capital e do Interior do Estado, nele incluindo, também, os disponibilizados.

A nova Lista, organizada com base no ano anterior, sofreu apenas as alterações decorrentes do acréscimo do período de tempo verificado até a data da sua elaboração, incluindo-se no quadro próprio os Juizes de Direito promovidos e os Pretores nomeados no decorrer do ano de 1977.

Isto posto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em aprovar a Lista de Antiquidade dos Magistrados constante dos autos para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 04 de outubro de 1978.

a.a.) Des. ANTONIO KOURY - Presidente
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de novembro de 1978.

MARIA SOLOMÉ NOVAIS - Of. Jud. PJ-A
(G. Reg. nº 3.172)

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977. DESEMBARGADORES

Nº de Ordem	Nomes	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Aluízio da Silva Leal	20	5	12	21	5	12	
2	- Oswaldo Pojucan Tavares	19	3	21	20	3	21	
3	- Agnano de Moura Monteiro Lopes	16	9	13	17	-	6	Aposentado em 24/03/77.
4	- Silvio Hall de Moura	10	11	18	11	11	18	
5	- Lydia Dias Fernandes	9	3	2	10	3	2	
6	- Manoel Cacella Alves	8	8	10	9	8	10	
7	- Antonio Koury	8	6	7	9	6	7	
8	- Ricardo Borges Filho	8	3	10	9	3	10	
9	- Edgard Augusto Vianna	7	3	25	8	3	25	
10	- Ary da Motta Silveira	7	2	23	8	2	23	
11	- Edgar Maia Lassance Cunha	5	3	9	6	3	9	
12	- Manoel Christo Alves Filho	5	-	9	6	-	9	
13	- Raimundo Hélio de Paiva Melo	3	1	9	4	1	9	
14	- Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim	-	11	2	1	11	2	
15	- Ossian Correa de Almeida	-	7	18	1	7	18	
16	- Steleo Bruno dos Santos Menezes	-	-	-	-	6	12	Promovido a Desembargador por merecimento em 24/05/77. Af. e Ex. em 23/06/77.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977.
JUÍZES DE DIREITO

Nº de Ordem	Nomes	Comarcas	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Calixtrato Alves de Mattos	Capital	16	3	14	17	3	14	
2	- Steleo Bruno dos S. Menezes	Capital	16	3	4	16	8	27	Promov. a Des. em 24/05/77 por merecimento. Af. e Ex. 23/06/77.
3	- Armando Braulio P. da Silva	Capital	16	2	11	17	2	11	
4	- Italzira Bittencourt Rodrigues	Capital	14	1	15	15	1	15	
5	- Maria Lúcia C. Gomes dos Santos	Capital	13	3	27	14	3	27	
6	- Izabel Vidal de Negreiros	Capital	13	3	20	14	3	20	
7	- Humberto de Castro	Capital	11	10	21	12	10	21	
8	- Romão Amoedo Netto	Capital	11	10	18	12	10	18	
9	- Werther Benedito Coelho	Capital	11	10	10	12	10	10	
10	- José Antonio Gonçalves Alves	Capital	11	8	1	12	8	1	
11	- Manoel Lemos	Bragança 1ª V.	11	7	28	12	7	28	Promov. por antiguidade p/ Cap. em 31/08/77. Af. e Ex. 11/10/77.
12	- Yvone Santiago Marinho	Moju	11	7	2	12	7	2	
13	- Clímenie B. de Araújo Pontes	Capital	11	5	25	12	5	25	
14	- Elzeman da C. Bittencourt	Vigia	11	5	17	12	5	17	
15	- Pedro Paulo Martins	Capital	11	5	15	12	5	15	
16	- Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	11	5	8	12	5	8	
17	- Adalberto Ambrózio de Souza	N. Timboteua	11	1	4	12	-	7	Permutou c/ a Comarca de Altamira em 4/3/77. Aposentado por ato de 18/7/77. Pub no D.O. de 29/11/77.
18	- Maria de Lourdes de O. Costa	Soure	10	4	25	11	4	25	
19	- Osmarina Onadir Sampaio Nery	Ourém	10	3	29	11	3	29	
20	- Conceição Mercês G. Falcão	Ig. Açú	10	1	23	11	1	23	
21	- Maria Helena C. Simões	Abaetetuba	10	-	25	11	-	25	
22	- Orlando Dias Vieira	Capital	8	-	23	9	-	23	
23	- Albanira Leão Bemergui	Oriximiná	7	11	23	8	11	23	
24	- Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé Açú	7	11	16	8	11	16	Promov. p/Cap. por merecimento em 28/12/76. Af. e Ex. 28/03/77.
25	- Maria Helena de A. Ferreira	Altamira	7	11	13	8	11	13	Permutou c/ a Comarca de N. Timboteua em 4/3/77.
26	- Maria do Céu Cabral Duarte	M. Alegre	7	11	8	8	11	8	
27	- Florinda Dias Riker	Capanema	7	11	-	8	11	-	
28	- Lúcia C. Seguin Dias Cruz	Capital	7	10	29	8	10	29	
29	- Heralda Dalcinda de S. Blanco	Santarém 1ª V.	7	10	25	8	10	25	Remov. p/Bragança 1ª Vara em 30/12/77 por merecimento.
30	- Carmencin Marques Cavalcante	Curuçá	7	10	10	8	10	10	
31	- Maria de Nazaré B. de Souza	S. M. do Guamá	7	10	9	8	10	9	
32	- Sônia Maria Macedo Parente	Óbidos	7	10	3	8	10	3	
33	- Rosa Maria P. V. da Costa	Vizeu	7	10	2	8	10	2	
34	- Lia Rosa G. de Azevedo	Maracanã	7	10	-	8	10	-	
35	- Maria Izabel Benone Sabbá	Sta. Izabel do Pa.	7	9	26	8	9	26	
36	- Ana Tereza S. Murrieta	Ig. Miri	7	9	14	8	9	14	
37	- Lucilda Leão Franco Coêlho	Bragança 2ª V.	7	8	25	8	8	25	
38	- Carlos F. de Souza Gonçalves	Castanhal	7	4	7	8	4	7	
39	- Rutéa Nazaré V. do C. Fortes	Capital	6	10	21	6	11	25	Permaneceu de Licença para tratamento de interesses particulares no período de 29/11/75 a 27/11/77. Aposentado por ato de..... 8/09/77.
40	- Herbat Fonseca Costa	Tucuruí	6	8	1	7	4	12	
41	- Edna dos Anjos Nunes	P. de Pedras	6	7	17	7	7	17	
42	- Otávio Marcelino Maciel	Breves	6	4	28	7	4	28	
43	- Emília Belém Pereira	C. do Araguaia	6	-	14	7	-	14	Remov. p/Paragominas em 20/04/77 por antiguidade.
44	- Nezílda de Melo Bentes	Cametá	5	1	26	6	1	26	Remov. p/Tomé Açú em 28/03/77 por merecimento.
45	- Manoel da Conceição Silva	Marabá	5	1	25	6	1	25	
46	- Nélio de Lima Reis	Gurupá	3	3	-	4	3	-	
47	- Sidney Floracy S. da Silva	Santarém 2ª V.	-	3	5	1	3	5	

Observação: - Encontram-se vagas as comarcas de Alenquer, Afuá, Altamira, Baião, Conceição do Araguaia, Cametá, Cachoira do Arariá, Chaves, Itaituba, Muaná, Santarém 1ª Vara, Santana do Araguaia e Tucuruí.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUÍZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31/12/1977.

Nº de Ordem	Nomes	Comarcas	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Manoel Lemos	Bragança 1ª V.	11	7	28	12	5	11	Promov. por antiguidade p/ Cap. em 31/8/77. Af. e Ex. em 11/10/77.
2	- Yvone Santiago Marinho	Moju	11	7	2	12	7	2	
3	- Elzeman da C. Bittencourt	Vigia	11	5	17	12	5	17	
4	- Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	11	5	8	12	5	8	
5	- Adalberto Ambrozio de Souza	N. Timboteua	11	1	4	12	-	7	Permutou c/ a Comarca de Altamira em 4/3/77. Aposentado por ato de 18/7/77. Pub no D.O. de 29/11/77.
6	- Maria de Lourdes de O. Costa	Souré	10	4	25	11	4	25	
7	- Osmarina Onadir S. Nery	Ourém	10	3	29	11	3	29	
8	- Conceição Mercês G. Falcão	Ig. Açú	10	1	23	11	1	23	
9	- Maria Helena C. Simões	Abaetetuba	10	-	25	11	-	25	
10	- Albanira L. Bemergui	Oriximiná	7	11	23	8	11	23	
11	- Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé Açú	7	11	16	8	2	12	Promov. por merecimento p/ Cap. em 28/12/76. Af. e Ex. em 28/03/77.
12	- Maria Helena de A. Ferreira	Altamira	7	11	13	8	11	13	Permutou c/ a Comarca de N. Timboteua em 4/3/77.
13	- Maria do Céu Cabral Duarte	M. Alegre	7	11	8	8	11	8	
14	- Florinda Dias Riker	Capanema	7	11	-	8	11	-	
15	- Heralda Dalcinda de S. Blanco	Santarém 1ª V.	7	10	25	8	10	25	Remov. p/ Bragança 1ª V. por merecimento em 30/12/77.
16	- Carmencin Marques Cavalcante	Curuçá	7	10	10	8	10	10	
17	- Maria de Nazaré B. de Souza	S. M. do Guamá	7	10	9	8	10	9	
18	- Sônia Maria Macedo Parente	Óbidos	7	10	3	8	10	3	
19	- Rosa Maria P. V. da Costa	Vizeu	7	10	2	8	10	2	
20	- Lia Rosa G. de Azevedo	Maracanã	7	10	-	8	10	-	
21	- Maria Izabel Benone Sabbá	Sta. Izabel do Pa.	7	9	26	8	9	26	
22	- Ana Tereza Sereni Murrieta	Ig. Miri	7	9	14	8	9	14	
23	- Lucilda Leão Franco Coelho	Bragança 2ª V.	7	8	25	8	8	25	
24	- Carlos F. de Souza Gonçalves	Castanhal	7	4	7	8	4	7	
25	- Harbat Fonseca Costa	Tucuruí	6	8	1	7	4	12	Aposentado por ato de 8/9/77.
26	- Edna dos Anjos Nunes	P. de Pedras	6	7	17	7	7	17	
27	- Otavio Marcelino Maciel	Breves	6	4	28	7	4	28	
28	- Emília Belém Pereira	C. do Araguaia	6	-	14	7	-	14	Remov. p/Paragominas por antiguidade em 20/04/77.
29	- Nezilda de Melo Bentes	Cametá	5	1	26	6	1	26	Remov. p/Tomé Açú por merecimento em 28/03/77.
30	- Manoel da Conceição Silva	Marabá	5	1	25	6	1	25	
31	- Nélio de Lima Reis	Gurupá	3	3	-	4	3	-	
32	- Sidney Floracy Sant'Ana da Silva	Santarém 2ª V.	-	3	5	1	3	5	

Observação: - Encontram-se vagas nas Comarcas de Alenquer, Afuá, Altamira, Baião, Conceição do Araguaia, Cametá, Cachoeira do Arari, Chaves, Itaituba, Muaná, Santarém 1ª Vara, Santana do Araguaia e Tucuruí.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUÍZES DE DIREITO DA CAPITAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1977.
ANTIGUIDADE

Nº de Ordem	Nomes	Varas	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Calixtrato Alves de Matos	4ª V. Penal	9	3	5	10	3	5	
2	- Steleo B. dos S. Menezes	6ª V. Cível	8	11	28	9	5	21	Promovido a Des. por merecimento e em 24/5/77. Af. e Ex. em 23/6/77.
3	- Romão Amoedo Netto	1ª V. Cível	8	2	23	9	2	23	
4	- Armando B. P. da Silva	4ª V. Cível	7	6	4	8	6	4	
5	- Mª Lúcia C. G. dos Santos	9ª V. Cível	7	3	29	8	3	29	
6	- Clímenie B. de A. Pontes	8ª V. Cível	7	2	13	8	2	13	

7	- Italzira B. Rodrigues	7ª V. Cível	7	2	3	8	2	3	
8	- Izabel V. de Negreiros	10ª V. Cível	7	1	14	8	1	14	
9	- Orlando Dias Vieira	5ª V. Cível	4	11	27	5	11	27	Remov. p/6ª V. Cível em 5/8/77.
10	- Humberto de Castro	3ª V. Cível	2	8	4	3	8	4	
11	- Pedro Paulo Martins	3ª V. Cível	2	2	2	3	2	2	
12	- Werther Benedito Coêlho	6ª V. Penal	2	1	7	3	1	7	
13	- Rutéa Nazaré V. do C. Fortes	1ª V. Penal	2	5	19	2	6	23	Esteve licenciada p/ interesses particulares. de.... 29/11/75 a 27/11/77
14	- Lúcia C. S. Dias Cruz	5ª V. Penal	-	8	16	1	8	16	
15	- José Antonio G. Alves	2ª V. Penal	-	3	16	1	3	16	
16	- Wilson de Jesus M. da Silva	2ª V. Cível	-	-	-	-	9	9	Promovido p/ Cap. por merecimento em 28/12/76. Af. e Ex. em 28/03/77.
17	- Manoel Lemos	5ª V. Cível	-	-	-	-	2	22	Promovido p/ Cap. por antiguidade em 31/08/77. Af. e Ex. em 11/10/77.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1977. ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Nº de Ordem	Nomes	Pretorias	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Ernani Mindelo Garcia	1ª Criminal	28	5	27	28	6	23	Aposentado em 26/1/77
2	- Marina Macedo Azedias	2ª Criminal	11	11	19	12	-	15	Aposentado em 26/1/77.
3	- Maria Cecília de Lima Pereira	2ª Cível	11	11	4	12	11	4	
4	- Nanette Guimarães Vieira	4ª Criminal	11	5	25	12	5	25	
5	- Maria Lúcia Xavier Hanaque	1ª Cível	1	1	-	2	1	-	
6	- Eliana P. de Oliveira Cortes	3ª Criminal	-	-	-	-	8	25	Nomeada p/3ª Pretoria Criminal em 28/3/77. Af. e Ex. em 11/4/77.
7	- Inácia Nazaré Salgado Frias	2ª Criminal	-	-	-	-	3	13	Nomeada p/2ª Pretoria Criminal em 1º/9/77. Af. e Ex. em 20/9/77.
8	- Maria Stella Castro Peixoto	1ª Criminal	-	-	-	-	1	22	Nomeada p/1ª Pretoria Criminal em 1º/9/77. Af. e Ex. em 10/11/77.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1977. ANTIGUIDADE

Nº de Ordem	Nomes	Termos	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	31	11	21	32	11	21	Vitalicio
2	- Jair Gálvão de Lima	N. Timboteua	16	8	24	17	8	24	Vitalicio
3	- Mª Stella de C. Peixoto	S. Fco do Pa.	16	2	20	17	1	3	Vitalicio. Permutou c/ a Dra. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes, Pretora de Bonito. Nom. p/1ª Pretoria Criminal por ato de 1º/9/77. Af. e Ex. 10/11/77.
4	- Ivan da Rocha Botto	Itaituba	15	11	-	16	11	-	Vitalicio.
5	- Mair Guimarães Moraes	Sen. J. Porfírio	12	2	29	13	2	29	
6	- Carmen Leão Sanches	Moju	11	7	23	12	7	23	
7	- Mª da Providência Abdulmassih	Irituia	10	11	24	11	11	24	
8	- Mª de Nazaré V. A. da Rocha	Inhangapi	9	8	19	10	8	19	
9	- Roma Keiko Kobayashi	Barcarena	9	4	6	10	4	6	
10	- João Miralha Pereira	Acará	8	10	24	9	10	24	Permutou c/a Dra. Inácia Nazaré Salgado Frias, Pretora de Bujaru em 2/9/77.
11	- Inácia Nazaré S. Frias	Bujaru	8	9	17	9	6	9	Permutou c/ o Bel. João Miralha Pereira, Pretor de Acará em 2/9/77. Nom. p/ a 1ª Pretoria Criminal da Cap. em 1º/9/77. Af. e Ex. 20/9/77.

12 -	Terezinha Martins Fonseca	Abaetetuba	8	2	2	9	2	2		
13 -	Carmen Lúcia Monteiro Farla	C. Poço	6	7	14	7	7	14	Remov. p/Sta. M ^a do Pa., por antiguidade em 2/6/77.	
14 -	Manoel da Conceição Maués	Sto. A. do Tauá	6	7	13	7	7	13		
15 -	M ^a do Carmo Sarmento Araújo	Salvaterra	6	7	11	7	7	11		
16 -	M ^a Vitoria Torres do Carmo	Santarém Novo	6	7	9	7	7	9		
17 -	Maria Leite Brito	Primavera	6	6	29	7	6	29	Remov. p/Magalhães Barata em 8/3/77.	
18 -	Eronides (Souza Primo	S. J. do Araguaia	6	6	16	7	6	16		
19 -	Manoel da S. C. Branco	Mocajuba	5	10	16	6	10	16		
20 -	Maria Lúcia Jares P. de Oliveira	Ig. Açú	5	10	16	6	10	16		
21 -	Eliana P. de Oliveira Cortes	Sta. M ^a do Pa.	5	10	14	6	1	24	Nom. p/3 ^a Pretoria Criminal da Capital em 28/3/77.	
22 -	Eleonora Tavares de Tavares	S. C. de Odiveiras	5	9	25	6	9	25		
23 -	Maria Cecília de Souza Mendes	L. do Ajuru	5	9	23	6	9	23	Permutou c/a Bel. Raimunda do Carmo Gomes de Colares em 6/5/77.	
24 -	Maria Telma P.F. de Souza	Benevides	5	9	14	6	9	14		
25 -	Clelia Maia	Curralinho	5	9	9	6	9	9		
26 -	Raimunda do Carmo Gomes	Colares	5	9	8	6	2	4	Permutou com a Bel. M ^a Cecília de S. Mendes do Termo de Limoeiro do Ajuru em ... 6/5/77. Exon. a pedido em 26/05/77.	
27 -	Florencio Nabor de A. Leite	Anajás	5	9	8	6	9	8		
28 -	Brígida G. dos Santos	A. Corrêa	5	7	-	6	7	-		
29 -	M ^a da Conceição V. Figueiredo	Vizeu	5	6	17	6	6	17		
30 -	Idamor da Motta	Juruti	5	5	7	6	5	7		
31 -	Yvette Lúcia P. Mendes	Bonito	5	-	5	6	-	5	Permutou com a Bel. M ^a Stella de Castro Peixoto do Termo de S. Fco. do Pa. em 3/10/77	
32 -	Olavo Guimarães Ferreira	Sta. C. do Arari	4	7	19	5	7	19		
33 -	M ^a do Socorro R. G. da Silva	Peixe Bol	4	3	29	5	3	29		
34 -	Mario Claudio Tavares	Ig. Miri	4	1	2	5	1	2		
35 -	Eliana Rita D. Abufaiad	Salinópolis	3	6	3	4	6	3		
36 -	Carlos Alberto Flexa	Chaves	2	9	23	3	9	23	Exon. a pedido em 22/3/77.	
37 -	Ruth Abitbol	P. de Pedras	2	6	28	2	9	19		
38 -	Jair Borges de Almeida	Itupiranga	2	2	1	3	2	1		
39 -	Basilio de Paula Rodrigues	Baião	2	1	26	3	1	26	Remov. p/ o Termo de Primavera por merecimento em 6/6/77.	
40 -	Raimundo Maurício Pinto	Praíha	2	1	18	3	1	18		
41 -	Stela Iracema S. de Carvalho	Melgaço	1	9	19	2	9	19		
42 -	Marneide T. Pereira	Faro	1	7	21	2	7	21	Remov. p/Curuçá em 11/01/77.	
43 -	Miriam da Silva Pinho	Oeiras do Pará	1	5	25	2	5	25		
44 -	Paulo Sérgio F. e Silva	Porto de Móz	1	3	8	2	3	8		
45 -	João Duarte de Oliveira	Almeirim	1	1	12	2	1	12		
46 -	José Maurer Noronha	Sant. do Araguaia	-	9	11	1	6	10	Exon. a pedido em 26/9/77.	
47 -	Maria Vanda B. da Silva	Aveiro	-	7	10	1	7	10		
48 -	Ana Lúcia C. de Mesquita	S. F. do Xingú	-	4	-	1	4	-		
49 -	Maria Angelica R. Lopes	Jacundá	-	3	24	1	3	24		
50 -	Marta Inês A. de Lima	S. D. do Capim	-	3	5	1	3	5		
51 -	Antonio Carlos Moraes	Portel	-	-	9	1	-	9	Nom. p/Pretoria do Acará em 28/11/77. Af. 22/12/77. Ex. 24/12/77.	
52 -	M ^a de Nazaré Silva Barbosa	Bagre	-	-	-	-	9	26	Nom. 1/3/77. Af. 8/3/77. Ex. 11/3/77.	
53 -	Mário José Silva dos Santos	Alenquer	-	-	-	-	7	25	Nom. em 6/4/77. Af. 27/4/77 Ex. 11/5/77.	
54 -	Reginaldo da C. Monteiro	Faro	-	-	-	-	7	16	Nom. 20/4/77. Af. 10/5/77. Ex. 20/5/77.	
55 -	Edna Castelo Reis	P. de Pedras	-	-	-	-	6	14	Nom. 13/6/77. Af. 17/6/77. Ex. 21/6/77.	
56 -	Ademar Calumby Filho	S.S. da B. Vista	-	-	-	-	5	19	Nom. 4/7/77. Af. 11/7/77. Ex. 16/7/77.	
57 -	Floracy de Jesus P. Dantas	Tomé-Açú	-	-	-	-	5	-	Nom. 4/7/77. Af. 27/7/77 Ex. 4/8/77.	
58 -	Isolina Sales de Lima	Cap. Poço	-	-	-	-	3	3	Nom. 15/9/77. Af. 29/9/77. Ex. 30/9/77.	
59 -	Felix Ramalho	L. do Ajuru	-	-	-	-	2	14	Nom. 15/9/77. Af. 12/10/77. Ex. 19/10/77.	

Observação: - Encontram-se vagos os seguintes termos: Bonito, Baião, Portel e Santana do Araguaia.

MAPA DOS JUÍZES DO INTERIOR POSTOS EM DISPONIBILIDADE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977.

Nº de Ordem	Nomes	Antiguidade 1976			Antiguidade 1977			Observações
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	- Francisco Miguel Belúcio	23	10	18	24	10	18	Posto em disponibilidade em 6/10/64.

(G. Reg. nº 3.172)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, DR. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 07 de dezembro do ano em curso, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército — Juan Noriega Saavedra, de nacionalidade peruana, casado, filho de Juan Noriega e Francisca Saavedra, industrial de madeiras, residente em Petrópolis, Departamento de Loreto-República do Peru-Alto do Javari e Henrique Stefano Dias, de nacionalidade peruana, filho de Luiz Henrique Dias e Maria Stefano, residente e domiciliado na cidade de Iquitos, República do Peru, por terem sido denunciados pela Dra. Procuradora Militar junto a esta Auditoria, como incurso, o primeiro, no artigo 254 e o segundo, no artigo 240 §§ 5º e 6º nº II e IV, c/c o artigo 80, tudo do Código Penal Militar. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) (ilegível), diretor de Secretaria que o mandei datilografar.

DR. JURACY REIS COSTA
Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 3147. Dias: 02, 04 e 07/11/78)

Comarca da Capital

**CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
8º Ofício Cível e Comércio**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trin-

ta dias, que CITA Raimunda Rosa dos Santos, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Ordinária de Divórcio contra si interposta por Joaquim Manoel do Nascimento, brasileiro, desquitado, comerciante, estando o pedido fundamentado no § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, em virtude de não ter sido encontrada para citação pessoal. E pelo presente fica citada a ré Raimunda Rosa dos Santos, para contestar a presente ação de Divórcio ora mencionada, sob pena de revelia, tudo nos termos da legislação em vigor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e Passado, nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 02 de outubro de 1978. Eu, a) (ilegível), escrevente juramentado datilografar e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Belém - Pará

(T. nº 03553 - Reg. nº 6895 - Dia: 04/11/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Eliel Nina de Azevedo, Deodoro de Vilhena Souza, André Avelino da Costa Nunes Neto, Manoel Augusto de Lima Borges, (Emitentes), Solon Lima Peralta (Avalista), Alegria Aguiar, Distr. Souza Ltda. Ind. e Com., Francisco e Cia. Ltda., Monclar Walber Modas Ltda, Ernesto M. Souza e Rep., Ipronat Imp. Prods. Nacional Ltda, Maria da Luz Silva Medeiros, Frigorífico Vitória Ltda. Domingos Amaral e Cia. Ltda., José Lobato Jardim., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Financeira Lar Brasileiro S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Real S/A, Zavinyll-Ind. Com. de Roupas Ltda, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional S/A, Banco Itaú S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Morbel Ltda. - Rep. Máq. e Equip., Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protes-

tos por falta de pagamento quatro (04) notas promissórias, uma (01) Triplicata nº 3441, e onze (11) duplicatas de contas mercantis nº 2798 - a, 23603, 1848, 1849, 1927, 163-a, 151-c, 78-62484-b-2-3 78-62429-b-2-2, 4168, 4153-a, 1-1, nos valores de Cr\$-21.350,00/Cr\$-38.940,00/Cr\$-25.000,00/Cr\$-... 6.000,00/Cr\$-2.364,85/Cr\$-7.203,00/Cr\$- 31.680,00 4.552,08/Cr\$-12.898,50/Cr\$-21.406,00/ Cr\$- 14.476,00/Cr\$-1.410,00/Cr\$-11.000,00/Cr\$-2.040,00/ Cr\$-7.500,00/Cr\$-2.160,00 vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Financ. Lar Brasileiro, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Real S/A, Zaviny Ind. Com. Roupas Ltda., Peltron - Prod. Elétr., Eriez Prod. Mag. Metal, Ind. Textil Modelo, J. Miranda, Classic Ind. Com. Alto Falante Ltda., Imp. Ferragens, Morbel Ltda., Mesbla S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem as razões por que não pagam as ditas notas promissórias, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 03 de novembro de 1978.

a) ISA VEIGA DA M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº. 6899 - Dia 04.11.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às folhas 230/233, dos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agravante: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema), e Agravado: - José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman), exarou o seguinte despacho:

Embargos de Declaração.

Reapreciação de matéria já decidida na decisão embargada. Descumprimento do art. 305 do R. I. do S.T.F. e Súmula 291. Falta de configuração de ofensa a Lei Federal. Recurso inadmitido.

José Manoel Reis Ferreira, interpôs Embargos de Declaração ao V. Acórdão nº 4.572 de 4 de junho deste ano, alegando que o mesmo apresentou distorção da matéria objeto do recurso, de vez que consta do relatório do processo que o embargante cedeu e transferiu à Zaira Motta de Borborema, sua ex-esposa, herdeira como ele e, ainda legatária da parte disponível dos bens que ficaram por falecimento de seu filho Raul Americo de Borborema Reis Ferreira, a totalidade dos bens que integram o seu quinhão hereditário quando, na verdade, ressaltou o imóvel rural situado na BR-10 que, embora constitua um dos legados feitos à citada legatária, ficou, efetivamente, como legítima do embargante e assim está sendo inventariado. Alega mais que após a efetivação do negócio jurídico veio a saber que o aludido bem estava gravado por hipoteca em favor de PETROBRÁS, já vencida antes da transação, o que torna nulo o referido ato jurídico, nos termos do art. 145 do Código Civil, pouco importando que o negócio tenha sido realizado em caráter irrevogável e irretroatável ou não. Alega, finalmente, que a cessão é nula de pleno direito, por ter sido assinada pelo cedente outorgante quando deveria ser pelos Drs. Vasco Borborema e Newton Miranda.

Apreciando os Embargos a Egrégia Primeira Câmara entendeu que nada havia a declarar na veneranda decisão, asseverando, ainda, que o que o embargante pretendia mesmo era rever matéria já discutida no Agravo de Instrumento apresentado pela Sra. Zaira Borborema e decidida pelo Acórdão recorrido, o que não era mais possível.

Inconformado com a decisão proferida e assim ementada - "Embargos de declaração. Rejeitam-se se nada há a declarar na decisão embargada", José Manoel Reis Ferreira, interpôs o presente Recurso Extraordinário com base nas letras "a" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal, objetivando ver seu reclamo apreciado no mais alto Tribunal do País.

Alega o recorrente que a decisão recorrida, ultrajou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal porque o recorrente não fez cessão da totalidade dos bens, do seu quinhão hereditário, pois "ressalvou" o imóvel situado em Ipxuna e como o Venerando Acórdão 4.633, não quis corrigir patente erro de fato, contrariou reiterada jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, cujos Acórdãos estão assim ementados:

"Embargos de Declaração. Devem ser conhecidos e recebidos quando houver erro evidente na decisão." (RE. 69.593 de 12-09-63, Relator Ministro Allomar Baleeiro).

"Desde que o aresto embargado se nutra de premissa material equivocada, recebem-se os embargos declaratórios, corrigindo-a, e, com ela, a conclusão." (Ac. 526 de 26.10.72, do Supremo Tribunal Federal).

Alega, também, que a decisão recorrida marginalizou a disposição do art. 145, inciso II do Código Civil, que dispõe categoricamente:

É nulo o ato jurídico:

II - Quando for ilícito ou impossível o seu objeto."

Afirma ainda o recorrente que a decisão recorrida apesar de saber que a agravante havia negociado como compensação coisa litigiosa, pois o imóvel em questão, já estava gravado com hipoteca vencida ao tempo de transação, negou validade ao preceito legal, que considera nulo o ato jurídico, quando for ilícito ou impossível o seu objeto. Assim, no seu entender deveria ter sido declarada a nulidade do ato, ainda que a transferência tenha sido pactuada com a cláusula de irrevogabilidade.

A recorrida impugnou o recurso.

Seguindo a ordem de matérias disposta no recurso é de se examinar logo, a possibilidade de acesso do extraordinário ao Pretório Excelso, com base no dissídio jurisprudencial arguido.

Para que o excepcional tenha sucesso com base na letra "d" do Item III do art. 119 da Consti-

tuição Federal, competia ao recorrente atender as exigências contidas no art. 305 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

"A divergência indicada no recurso extraordinário deverá ser comprovada por certidão, ou cópia autenticada ou mediante citação do repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado (art. 95) com a transcrição dos trechos que configuram o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

Pelo exame dos autos verifica-se que se limitou o recorrente, apenas, a transcrever duas decisões sem se preocupar, como lhe competia de, ao menos, indicar o repositório de jurisprudência oficial ou autorizado, nos termos do exigido pela Súmula 291 e art. 305 do R. I. do S.T.F. de onde foram pinçadas as decisões que aponta como padrão o que por si só torna o recurso com fundamento na letra "d" absolutamente inviável.

No que concerne ao permissivo da letra "a", não se vislumbra nos autos em que a decisão recorrida haja, de qualquer modo, negado vigência ao art. 145, inciso II, do Código Civil, ao desatender o reclamo feito pelo embargante, através de embargos de declaração que objetivam, em última análise, a modificação da decisão recorrida que acolhera a irresignação de Zaira Motta de Borborema no agravo de instrumento que interpôs contra o despacho que a removera da função de inventariante dos bens deixados por seu filho, da qual era herdeira e legatária da parte disponível. Atendida a pretensão de Zaira, insurge-se o recorrente através de embargos de declaração contra o Venerando Acórdão nº 4.572 da Egrégia 1ª Câmara Civil, apontando-o como contraditório e porque não foram providos vale-se, agora, do apelo máximo, apontando a decisão recorrida como tendo negado aplicação dos artigos 995 do Código de Processo Civil e art. 145, inciso II, do Código Civil.

Do exame dos autos não se vislumbra a agressão ao art. 995, VI do C.P.C., porque em nenhum momento provou a sonegação de bens para justificar a destituição pretendida. Não se confunde a sonegação de bens com bem agravado. Ademais, tratava-se de decisão baseada no exame de provas e decidida soberanamente pelo Venerando Acórdão embargado.

Por seu turno, também, não se mostra evidente, para justificar o acesso ao Pretório Excelso, a ofensa ao art. 145, inciso II, do Código Civil, pela decisão embargada. Adotar o raciocínio do recorrente, seria admitir o reexame de questão já decidida, através de embargos de declaração. O que se pretende com a súplica é modificar o Acórdão que julgou o agravo para restabelecer a decisão agravada, com a declaração pura e simples, da nulidade de um mandato outorgado em caráter irrevogável e vinculado a um contrato bilateral, o que, realmente, só pode ser atingido por vontade das partes interessadas ou através de ação própria e nunca, como quer o recorrente, em apreciação de um agravo de instrumento. Saliente-se ainda que um

possível ônus gravando a coisa objeto de uma transação não torna o bem lícito ou impossível.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.633 da Egrégia 1ª Câmara Civil.

Intimem-se.

Belém, 26 de outubro de 1978

ANTONIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLINTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3172)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Civil Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Edgar Augusto Proença (Dr. Osvaldo Trindade).

Apdo: Condomínio do Edifício Renascença (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de novembro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.172)

32ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 30 de outubro de 1978, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras Reunidas.

Ausência justificada: Des. Lassance Cunha, Manoel Christo Alves Filho e Raimundo Helio de Paiva Mello.

Licença Especial: Des. Manoel Cacella Alves.

Presente em substituição ao 1º Subprocurador, em exercício, o Dr. Afonso Pinto da Silva, 2º Procurador Geral do Estado.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. Pedro Theodoro a favor de Carlos Cardoso Rodrigues da Silva.

- Negaram a ordem contra os votos dos Des. Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira e Ossiam Almeida que a concediam.

Idem, idem - Impte: O Adv. Enivaldo da Gama Ferreira a favor de João Carneiro Pinho. - Desprezada a preliminar arguida pela Presidência de serem solicitadas informações à Pretora de Sa-

linópolis a respeito da falta de representação, contra os votos dos Des. Ary da Silveira e Ossiam Almeida, concederam a ordem, contra o voto do Des. Presidente.

CÂMARAS CIVEIS

Estiveram presentes: Des. Edgar Lassance Cunha e Manoel Christo de Alves Filho.

Embargos Civeis - Emgte: Maria de Lourdes Lobato (Dr. Oswaldo Reis) - Emgdo: Democrito de Noronha (Dr. Raimundo Puget) - Relator: Des. Ary da Motta Silveira - Desprezada a preliminar de não conhecimento dos embargos à unanimidade, e também desprezada outra preliminar, a de nulidade em face da composição das Câmaras Isoladas, no julgamento da Apelação, contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho, no mérito, o Des. Cacella Alves pediu vista já se tendo manifestado pelo recebimento dos embargos os Des. Ary da Motta Silveira - Relator e Lydia Dias Fernandes e, pela rejeição, os Des. Lassance Cunha - Revisor e Silvio Hall de Moura. Não votou por impedido o Des. Pojucan Tavares.

- O Des. Ricardo Borges Filho pediu vista dos autos após a manifestação do Des. Cacella Alves pela

rejeição dos embargos. Esteve presente o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves em virtude de estar vinculado ao julgamento, com pedido de vista, não participando do mesmo o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Embargos Civeis - Marapanim - Emgtes: Serafim Ferreira Diogo e s/mulher (Dr. Jorge Malcher e Romeu Santos) - Emgdo: Melo & Cia (Dr. Antonio Vilar Pantoja) - Relator - Des. Ricardo Borges Filho.

- Desprezaram os embargos contra o voto do Des. Christo Alves que os recebia.

Embargos Civeis - Capital - Emgte: Maria da Conceição Costa (Dr. Raimundo Macedo).

Emgdo: Synesio Mariano de Aguiar (Dr. Orlando Fonseca) - Relator Des. Oswaldo Pojucan Tavares - pub. no D.O. 19.10.78.

- Adiado em face da ausência do Des. Paiva Mello, relator do Acórdão embargado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 31 de outubro de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3.172)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco (05) Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Daniel Custódio, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1135/78, em que é reclamante Jari Florestal e Agropecuária Ltda., para ciência de que foi designado o dia 01 de dezembro de 1978, às 13:00 horas, para a audiência inaugural de instrução e julgamento do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho - Substituto,
na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3174)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco (05) Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a Agência de Vigilância Anchieta, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1251/78, em que é reclamante Francisco Bernardino do Nascimento, para ciência de que deverá comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no próximo dia 30 de novembro de 1978, às 14:30 horas, para audiência inaugural de instrução e julgamento do processo acima mencionado, cujo teor da reclamação é o seguinte:

- Gratificação de Natal (1/12)	Cr\$	116,60
- Férias (1/12)	Cr\$	116,60
- Descanso remunerado (4d)	Cr\$	326,62
- Salário retido (1m-13 dias)	Cr\$	1.406,58

TOTAL LÍQUIDO:	Cr\$	1.966,30
- Depósito do FGTS		Ilíquido
- Adicional Noturno		Ilíquido
- Juros e correção monetária		Ilíquido

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do compromisso de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho - Substituto,
na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3175)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE CINCO DIAS

O Dr. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada Paraense Agro-Mercantil, Importação e Exportação Ltda., localizada em lugar incerto e

não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 56.200,88 (Cinquenta e Seis Mil e Duzentos Cruzeiros e Oitenta Centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no Processo nº 1ª JCJ-776/78, em que é exequente Antonio Bartolomeu Raimundo, em audiência do dia 28.08.78: "RESOLVE a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, condenar a reclamada Paraense Agro-Mercantil, Importação e Exportação Ltda., (David Rodrigues Alfredo), a pagar ao reclamante Antonio Bartolomeu Raimundo, a quantia de Cr\$ 46.333,30, a título de gratificação de Natal, férias proporcionais e salário retido, este em dobro, além das parcelas ilíquidas de anotação de Carteira do Trabalho, juros e correção monetária; e, ainda sem divergência, resolve julgar improcedente a parcela de aviso prévio e depósito do FGTS, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 1.324,10 e, pelo reclamante sobre o valor da parte julgada improcedente, arbitrada em Cr\$ 6.000,00, na quantia de Cr\$ 384,00".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

- Valor do Principal:	Cr\$ 54.668,71
- Custas de Sentença:	Cr\$ 1.417,47
- Custas de Execução:	Cr\$ 114,70

TOTAL DEVIDO:	Cr\$ 56.200,88
---------------------	----------------

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho - Substituto

(G. Reg. Nº 3173)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PENHORA
(COM PRAZO DE 05 DIAS)

O Dr. ANTONIO SOARES ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa Teddy's, Importação e Exportação Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que o Arresto efetuado às fls. 31 e 32 dos autos do Processo nº 4ª JCJ- 97/78 e anexos, foram convolados em penhora por determinação da MM. Presidência, nos referidos autos, em que são reclamantes-exequentes Neusalina Mendes da Silva e outros.

Tem V. Sa., o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos fíndos os quais, os referidos bens serão praxeados para o pagamento integral da dívida.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho - Substituto,

no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3157)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. ANTONIO SOARES ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado, para os devidos fins, Francisco Antonio Bartolomeu Raimundo, reclamante-

exequente no Proc. 4ª JCJ-842/78, contra Paraense Agro-Mercantil, Importação e Exportação Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá indicar bens de propriedade da executada, para que sejam penhorados, a fim de garantir a execução.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, Atendente Judiciário - TRT-8ª, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Belém, em exercício

(G. Reg. Nº 3158)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)

O Dr. ANTONIO SOARES ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado ESTRAF - Estudos e Trabalhos de Fundações e Construções Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado nos Autos do Proc. nº 4ª JCJ-1.312/78, em que é reclamante Manoel Ribamar Rocha, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 30 (trinta) do mês de novembro de 1978, às 13:00 (treze) horas, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 1º andar, concernente a aviso prévio, férias, gratificação de Natal, FGTS, salário retido, horas extras, adicional noturno, descanso remunerado, baixa na CTPS e juros e correção monetária, totalizando a reclamação na quantia de Cr\$ 4.560,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Cruzeiros) e líquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1978. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho - Substituto,

no exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 3159)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado Justino Almeida Maciel, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado no Processo 6ª JCJ-1073/78, em que é reclamante Isaias Lopes dos Passos, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Cruzeiros e Dezesete Centavos (Cr\$ 3.993,17), sendo Cr\$ 3.900,00, referente ao Principal e Cr\$ 93,17, relativos às custas Processuais, devidas no referido processo. Caso não pague e hem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria Ormina Machado, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho - Auxiliar

da Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3160)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de dezembro de 1978, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Hélio Correa dos Santos, contra Ambulatório "Santa Mônica", bem esse encontrado no Depósito do TRT da Oitava Região, e que é o seguinte:

- Um Microscópio, marca Carl-Zeiss— Jena, nº 287157, com 4 lentes, no estado. Valor Atribuído: Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de outubro de 1978. Eu, Maria Ormínia Machado, Aux. Jud., datilografeei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho

(G. Reg.º Nº 3161)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 73, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-4.424/78 (C-103) e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, a Bacharela em Direito, Francisca Rita Rodrigues de Alencar, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-021.A, Referência 39, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria da Graça Meira Abnader.

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente.

(G. Reg.º Nº 3164)

ATO Nº 74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P-4424/78 (C-103) e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Bacharel em Direito, José Cavalcante de Souza, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-021.A, Referência 39, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na 4ª J.C.J. de Manaus, em vaga criada pela Lei nº 6.030/74.

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente

(G. Reg.º Nº 3164)

ATO Nº 75, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-8.142/78,

R E S O L V E :

DESIGNAR, na forma do art. 662, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Edwaldo de Lima Marques, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Vogal Representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado, no impedimento do Presidente

(G. Reg.º Nº 3164)

ATO Nº 76, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-8143/78,

R E S O L V E :

DESIGNAR, na forma do art. 662, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Samou Abdala Salomão, para exercer até 30 de abril de 1980, a função de Vogal Representante dos Empregadores, da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente

(G. Reg.º Nº 3164)

ATO Nº 77, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-8143/78,

R E S O L V E :

DESIGNAR, na forma do art. 662, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Gilberto Inácio de Araújo, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Suplente de Vogal, Representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente

(G. Reg.º Nº 3164)

ATO Nº 78, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-8142/78,

R E S O L V E :

DESIGNAR, na forma do art. 662, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Aquelino de Souza Cunha, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Suplente de Vogal, Representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado, no impedimento do Presidente

(G. Reg.º Nº 3164)

NOTA Nº 280/78

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 25 de outubro de 1978, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 594/78 - Dissídio Coletivo, em que são partes: Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços no Estado do Pará, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, demandantes e Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, demandado.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os Demandantes, Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços no Estado do Pará, Sindicato dos Tafeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, e o Demandado Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I — A soldada-base dos fluvialistas que empregam suas atividades na navegação fluvial na região amazônica, representados pelos seus respectivos Sindicatos acima mencionados, obedecem aos seguintes valores, de acordo com a categoria profissional: Supervisor Maquinista—Motorista Fluvial — Cr\$ 4.112,00; Mestre Fluvial — Cr\$ 2.650,00; Contramestre Fluvial e Motorista Fluvial — Cr\$ 2.550,00; Marinheiro Fluvial de Convés, Marinheiro Fluvial de Máquinas, Cozinheiro Fluvial, Tafeiro Fluvial, Marinheiro Regional e Mestre Regional — Cr\$ 1.840,00.

Parágrafo Único — Nas soldadas acima já está incluído o fator de reajustamento de que trata o art. 4º da Lei nº 6.147/74, de 42%, relativo ao mês de setembro de 1978;

II — A gratificação diária ao Cozinheiro Fluvial é de Cr\$ 12,00, e a do Tafeiro Fluvial de Cr\$ 6,00;

III — A etapa in natura é de Cr\$ 17,00 diários, Cr\$ 510,00 mensais. Igual valor será observado pelo armador quando o fluvialista estiver em terra, desembarcado, mas à sua disposição, por quaisquer das causas previstas no art. 451, do Regulamento para o Tráfego Marítimo, pagamento in pecunia;

IV — O adicional de insalubridade será pago à razão de 20% do salário-mínimo regional às categorias de fluvialistas que a ele fizerem jus e deverá ser incluído no pagamento de todos os direitos trabalhistas, como: horas extras, repouso remunerado, 13º salário, férias e depósitos do FGTS, devendo também ser pago ao tripulante quando estiver desembarcado à disposição do armador;

V — O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% quando ocorrer o transporte de inflamáveis e explosivos pela embarcação, e incidirá sobre os salários percebidos pelos tripulantes, como sejam: etapa, horas extras, repouso remunerado, 13º salário, férias e depósitos do FGTS;

VI — O adicional por tempo de serviço será pago à base de 3% incidente sobre o valor da soldada-base, para cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos anteriores de trabalho, em caso de readmissão;

VII — Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. No caso do Mestre e Marinheiro Fluvial, quando ocuparem a função de comando, perceberão a soldada-base correspondente à de suas funções, porém com o acréscimo de 25% sobre a soldada-base percebida;

VIII — Os tripulantes, quando contratados por viagem terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso a esta cidade, hospedagem e ajuda de custo de 20% sobre a remuneração percebida;

IX — As horas extraordinárias e os repouso remunerados serão pagos com a totalidade dos salários percebidos, ou seja: soldada-base mais etapa. Computar-se-á o valor mensal do adicional de insalubridade nesse cálculo para aquelas categorias que fizeram jus ao referido adicional;

X — O trabalho realizado aos domingos e feriados ressalvadas as exceções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, será considerado extraordinário e, como tal, sujeito ao pagamento em dobro, nunca em triplo em qualquer hipótese, permitida, porém, a compensação no dia seguinte, ou no fim da viagem;

XI — Todo o tempo de serviço efetivo excedente de oito horas, será considerado de trabalho extraordinário, sujeito à compensação a que se refere a cláusula anterior, exceto quando se tratar de trabalho executado: a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante no desempenho da função de direito, sendo consideradas como tais aquelas que a bordo se achem constituídas num único tripulante com responsabilidade exclusiva; b) na iminência de perigo, para salvaguarda ou defesa da embarcação, dos passageiros ou da carga, a juízo exclusivo do comandante; c) por motivo de manobras ou fainas gerais que reclamem a presença em todos os seus postos de todo o pessoal de bordo; d) quando se destinar ao abastecimento do navio, rancho ou por efeito de contingência da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operação de alívio ou transbordo de carga, para obtenção de calado menor para a transposição;

XII — Quando o tripulante durante a viagem, por falta de estiva, trabalhar no carregamento ou descarregamento da embarcação, perce-

berá também o valor equivalente a uma hora de salário/dia, por hora de trabalho, sendo a fração/hora considerada como hora integral;

XIII — As empresas de navegação fornecerão aos fluvialistas comprovantes de pagamentos mensais, ou por viagem, com o timbre da empresa, discriminando o salário percebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios;

XIV — Serão mantidas e obedecidas, embora não citadas neste acordo, todas as vantagens asseguradas em leis, decretos, regulamentos e portarias, bem como outras que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes;

XV — As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a cumprir fielmente o disposto no art. 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que seja solicitado pelos Sindicatos representativos da categoria profissional;

XVI — O presente acordo coletivo aplica-se apenas às empresas de navegação fluvial e lacustre no Estado do Pará;

XVII — As empresas de navegação fluvial e lacustre, comprometem-se a dar sincera preferência a marítimos sindicalizados;

XVIII — Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito, que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor que declarar perante a empresa, antes da viagem, desses bens transportados;

XIX — No caso do tripulante ter necessidade de desembarcar para a realização de curso de aperfeiçoamento, ou melhoria de carta, promovido pelas autoridades navais competentes, fica assegurado ao fluvialista o direito à percepção do valor da soldada-base durante o tempo em que vigir o curso. Todavia, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano a serviço do empregador, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que este lhe pagou, a quando do período de afastamento para o curso.

Parágrafo Único — Se ao tripulante for concedida bolsa de estudo pelas autoridades navais, o armador apenas complementarará a soldada-base, permanecendo íntegra, porém, as disposições acima quanto à obrigação do tripulante, até um ano;

XX — O presente acordo coletivo terá a duração de um ano, começando sua vigência a 1º de setembro de 1978, e se ultimando a 31 de agosto de 1979;

XXI — As empresas ficam autorizadas a descontar e remeter aos Sindicatos representativos das categorias profissionais, a importância correspondente a 10% do valor do primeiro pagamento que for efetuado aos seus empregados, em decorrência do reajustamento salarial, conforme autorizado em Assembléia Geral realizada;

XXII — A infringência a quaisquer das cláusulas do presente acordo coletivo importará na aplicação de uma penalidade equivalente a cinco valores de referência da Região, cobrável em dobro, em caso de reincidência, e, assim sucessivamente;

XXIII — Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, revisando, com as exceções do item XII do Prejulgado nº 56/76.

Custas proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 724,10, para cada uma das partes".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta e um dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual - Substituta

(G. Reg. Nº 3170)

NOTA Nº 281/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP Nº 226/78, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ—714/78, em que são partes: Mariano Borges Veras, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.570,15 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Cruzeiros e Quinze Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 30 de outubro de 1978.
a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos trinta e um dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual - Substituta
(G. Reg. Nº 3170)

NOTA Nº 282/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 227/78, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJC-133/78, em que são partes: Júlio Antonio Leal, exequente e Município de Santa Izabel do Pará, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.
II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Prefeito de Santa Izabel do Pará, a importância de Cr\$ 10.278,76 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 30 de outubro de 1978.
a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos trinta e um dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual - Substituta
(G. Reg. Nº 3170)

RESOLUÇÃO Nº 2.051/78
PROCESSO TRT P-4.424/78

HOMOLOGA o resultado geral, bem como a respectiva prestação de contas, do Concurso C-103, para provimento de cargo de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021.A, Referência 39, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, em Manaus e Boa Vista.
CONCEDE o pagamento de gratificação aos Membros e Secretário da Comissão do referido Concurso.
AUTORIZA as nomeações dos candidatos aprovados em Manaus.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão do Concurso C-103, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido

Concurso, para provimento de vagas do cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021.A, Referência 39, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizado para Manaus e Boa Vista;
CONSIDERANDO que solicitaram inscrição 43 candidatos em Manaus e 2 em Boa Vista, tendo sido deferidas 34 em Manaus e 2 em Boa Vista;

CONSIDERANDO que os candidatos inscritos em Boa Vista, não compareceram às provas;

CONSIDERANDO que dos 16 candidatos que compareceram às provas em Manaus, foram aprovados os seguintes: em Manaus - 1º lugar: Francisca Rita Rodrigues de Alencar, média 8,75; 2º lugar: José Cavalcante de Souza, média 7,73. Os candidatos inscritos em Boa Vista, não compareceram às provas;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão do mencionado Concurso apresentou a prestação de contas do numerário arrecadado através das taxas de inscrição dos candidatos.

RESOLVE, unanimemente: I) HOMOLOGAR: a) O resultado geral do Concurso C-103, para preenchimento de vagas do cargo de carreira de provimento efetivo, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021.A - Referência 39, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Manaus: 1º lugar - Francisca Rita Rodrigues de Alencar, média 8,75 e 2º lugar - José Cavalcante de Souza, média 7,73. Os candidatos inscritos em Boa Vista não compareceram às provas; b) A prestação de contas do aludido Concurso, para lotação nas Cidades de Manaus e Boa Vista; II) CONCEDER o pagamento de gratificação aos Membros e Secretário da Comissão do referido Concurso; III) AUTORIZAR a nomeação dos candidatos aprovados em Manaus: Francisca Rita Rodrigues de Alencar e José Cavalcante de Souza, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021.A - Referência 39, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vagas, respectivamente, da progressão funcional de Maria da Graça Meira Abnader e da criada pela Lei nº 6.030/74.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 30 de outubro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA
Vogal Empregador - Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO
Juiz Empregado

(G. Reg. Nº 3164)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 193/78
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1978
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO
Of. nº 0698/78 - CART/SR/DPF/PA do Bel. JORGE
LUIZ DE OLIVEIRA - DELEGADO DE POLÍCIA
FEDERAL.
Assunto: Autos do Inq. Policial nº 043/78 - SR/DPF/PA
(Encaminha)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Na petição do Sr. PASCAL SALIBA ORFALI (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos), ref. ao Proc. nº 14.494 (naturalização).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.123 - CARTA ROGATÓRIA
Rogante: Tribunal Regional de Aomori (Japão)
Diligência: Intimação de Gonjiro Niwa
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 20.10.78. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal.
Nº 15.172 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 20.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 15.174 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 20.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos de Execução (Processo nº 8795).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Pede sobrestamento do processo de execução nº 5528.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Requer juntada de procuração e pede sobrestamento do processo nº 3659.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Requer juntada de procuração nos autos de Execução (Proc. nº 5259)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do processo nº 7132

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Pede juntada de procuração e sobrestamento do processo nº 5792.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Pede juntada de procuração nos autos do processo 4101.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Pede sobrestamento do processo de execução nº 12444.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Pede sobrestamento do processo de execução nº 10.280.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Informações presta nos autos do processo nº 10248.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria) Assunto: Pede providências nos autos de execução (Processo nº 14.204)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos) Assunto: Agravo de instrumento - Processo nº 11747.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. dr. José Alberto Baptista Santos) Assunto: Vem agravar de instrumento nos autos do processo 11727.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos) Assunto: Vem apelar nos autos do processo nº 12152.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos) Assunto: Vem apelar nos autos do processo nº 12154.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Eduardo Flávio de Lacerda Marçal (Adv. Dr. Alberto Campos) Assunto: Pede providências nos autos do processo nº 15036.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.960 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: João Batista de Azevedo Furtado (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Reqdo: SUCAM

DESPACHO: Justifique o Requerente a rasura no mês e no ano constante da "Declaração de Opção" em que foi posto o "De acordo" do órgão do Ministério da Saúde. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 321 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. dr. Paulo Meira) Réu: Elneyson de Sena Muniz (Advs. Drs. Egidio Sales e Cícero Francisco Oliveira)

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8723 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) Execda: Engenharia Civil e Saneamento Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8160 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. dr. Leonam Cruz)

Exclos: Sebastião Pereira Leal e outros. DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 20.10.78.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8147 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo) Execda: B. S. Marques - Comércio

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 8145 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo) Execda: Engenharia Técnica S/A — ENGETEC.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8143 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. dr. Sérgio do Carmo) Execda: Roberta Marques (Olaria Joana D'arc)

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 8139 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo) Execda: Comatel - Com. Mat. Elét. Eng. Rep. Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8137 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. dr. Sérgio do Carmo) Execda: J. M. Coelho da Costa

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8135 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo) Execda: Comércio e Importação de Veículos e Máq. Ltda

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7996 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: L. da Costa e Cia. Const. Ltda. DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7994 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: L. da Costa e Cia. Const. Ltda. DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7990 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: F. L. de Souza e Cia. DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7988 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos) Execda: D. G. Murisset

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 7986 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: C. Corrêa Magalhães

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 7980 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Execda: L. F. Santana

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 7965 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execdo: Antônio Manoel N. da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 7961 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execdo: Aluizio F. Celestino

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 12078 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo: D. Jorge & Irmão

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal

Federal de Recursos. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides

Medeiros - Juiz Federal

Nº 7957 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Maria de Nazaré P. da Silva

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 20.10.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 11782 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Irmãos Corrêa

DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11770 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Lima e Vieira

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 11607 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José Wilson Godinho ou Wilson José

Godinho)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8964 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Cia. Paraense de Abastecimento

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 20.10.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 4927 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Martiliano Napoleão e Souza

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 4130 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: J. B. de Oliveira Modas (adv. Dr. Walter M.

Puget)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 20.10.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 14418 - EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Auto Senador - Comércio de Veículos - A. E.

Cristo Corretagem

DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A.

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11597 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Auto Senador, Comércio de Veículos.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros

- Juiz Federal.

Nº 6656 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execda.: C. Correa Magalhães.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6533 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Churrascaria e Peixaria Icoaraci (Manoel Dias de Aze-

vedo).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4582 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Heribaldo Pantoja de Azevedo e Guilherme Calandrini

Muribeca).

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6970 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Execda.: Ind. Paraense de Artefatos de Borracha.

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se.

Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7144 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar Dória).

Execda.: A. C. Souto.

DESPACHO: Informe o Sr. Oficial de Justiça, o motivo de não ha-

ver penhorados bens desonerados. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7001 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Carlos Abnader).

Execda.: A. C. Souto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6725 - EXECUÇÃO:

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo).

Execda.: Atol, Comércio e Turismo Ltda..

DESPACHO: Cumpra-se a citação, já ordenada. Belém,

20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6711 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira).

Execda.: Óleos do Pará S/A - OLPASA.

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se.

Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2079 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: Verbeno Costa.

DESPACHO: Proceda-se à ampliação da penhora. Belém,

20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14938 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Albertino Pereira Benjamin (Adv.: Dr. Pedro Paulo Cam-

pos).

Réu: INAMPS.

DESPACHO: Trata-se de ação intentada contra o Instituto Nacio-
nal de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), autarquia
criada em decorrência do estatuído no art. 3º da Lei nº 6.439, de
01.09.77, cujos serviços competiam ao Instituto Nacional de Previdência
Social. Anteriormente, o foro do INPS, era o de sua sede ou o da Capital
do Estado em que houvesse órgão local para os atos deste emanados
(art. 120 da Lei nº 3.807, de 26.08.60; art. 3º do Decreto-Lei nº 72, de
21.11.66; art. 405, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de
06.09.73; art. 187 do Decreto nº 77.077, de 24.01.76). Assim, na vigên-
cia de tais diplomas, porque o ato de que se queixa o A., emanou de ór-
gão local poderia o feito ser ajuizado perante esta Seção Judiciária.
Ocorre, todavia, que a legislação posterior e especial limitou o foro das
entidades do SINPAS (inclusive o INAMPS) ao local de sua sede, que é
provisoriamente na Cidade do Rio de Janeiro (§ 2º do art. 4º da prefalada
Lei nº 6.439, de 01.09.77), de sorte que a presente ação deve correr pe-
rante uma das Varas da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro,
sendo certo que in casu não se aplica o disposto no art. 100, caput, inc.
IV, do Código de Processo Civil, diante do princípio da especialidade.
Ante o exposto, dou pela incompetência racione loci, desta Seção Judi-
ciária, para conhecer do presente feito, e ora manda que se remetam os
autos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Intime-se. Belém,
20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10866 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ernesto Ângelo Menezes (Adv.: Dr. Ronaldo M. do Valle).

DESPACHO: I - Com fundamento no que dispõe o art. 539 c/c

art. 538, tudo do Código de Processo Penal, designo a audiência do dia

27 de outubro corrente, às 09:00 horas, para inquirição da testemunha

arrolada pela defesa à fls. 45, seguindo-se o julgamento do feito, se for o

caso; II - Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14882 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Reprp. do M. P.: Dr. Almerindo Trin-

dade).

Ré: Marina Oliveira Osório.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia; II - Cite-se a Ré para se ver
processar perante este Juízo; III - Designo a audiência do dia 03 de no-
vembro vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interro-
gatório; IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição
Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Jus-
tiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se a acusada já sofreu al-
guma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros,
certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Jus-
tiça Federal. No mesmo sentido, oficie-se ao Instituto Nacional de Identi-

ficação; V - Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3891 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Arthur Q. Ferreira).
Execdo.: Argemiro da Costa Oliveira.

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se.

Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4689 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo).
Execdo.: José H. Moraes.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Me-

deiros - Juiz Federal.

Nº 4895 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico C. Souza).

Execdo.: Arivaldo Álvares Nobre.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5360 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Maria F. Rolo).

Execdo.: Nagib José Tuma.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8108 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico C. de Souza).

Execdo.: Clube Dr. Moraes Rec. e Benef..

DESPACHO: Penhorem-se os bens referidos à fls.. Belém,

20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11745 - EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo.: J. Quaresma & Cia. Ltda.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal

de Recursos. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11317 - LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Reqte.: INCRA (Adv.: Dr. Ernani L. Coutinho).

Reqda.: Cooperativa Mista Agropecuária de Conceição do Araguaia).

DESPACHO: Data Venia, chamo o processo à ordem, e assino ao Requerente o prazo de 10 dias para, além de cumprir o contido no r. despacho de fls. 5, demonstrar ser parte legítima no feito, bem como para indicar os motivos que justificam a pretendida dissolução, observado o estatuído nos arts. 655 usque 674 do antigo Código de Processo Civil (ressalvados pelo art. 1218, inciso VII, da vigente Lei Civil Adjetiva) e o que a respeito dispõe o Decreto-Lei nº 41, de 18/11/66. Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11305 - LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Reqte.: INCRA (Adv.: Dr. Ernani Coutinho).

Reqda.: Cooperativa Mista Agropecuária Castanhalense.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11301 - LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Reqte.: INCRA (Adv.: Dr. Ernani Coutinho).

Reqda.: Cooperativa Mista de Mocajuba Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15122 - CARTA PRECATÓRIA

Depde: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 3 de novembro vindouro, às 9:00 horas, para a inquirição da testemunha referida a fls. III - Aos réus nomeio para atuar como defensor *ad hoc* o doutor Abraham Assayag, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV - Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14981 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Ceará

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14930 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 3 de novembro vindouro, às 9:00 horas, para inquirição das testemunhas referidas a fls. III - Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11950 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 3 de novembro vindouro, às 9:00 horas, para inquirir as testemunhas referidas a fls. III - Ao réu nomeio para atuar

como defensor *ad hoc* o doutor Abraham Assayag, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV - Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15177 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Costa Moraes e outros

DESPACHO: Versam os presentes autos sobre a acusação da prática do crime consistente em introdução, no território nacional, de mercadorias de procedência alienígena com ilusão do pagamento do Imposto de Importação. A renda do referido tributo constitui receita da União Federal (art. 21, *caput*, inc. I, da Constituição; art. 19 da Lei nº 5.172, de 25/10/66). Ora, se assim é, a competência para os atos do respectivo Inquérito é da Polícia Federal (art. 8º, *caput*, inc. VIII, alínea C, da Carta Magna; art. 1º, *caput*, alínea C, da Lei nº 4.483, de 16/11/64) *In casu*, tendo sido contra o indiciado RAIMUNDO COSTA MORAES lavrado. Auto de Prisão em Flagrante por autoridade estadual (Comissário de Polícia do Município de Tucuruí), é bem de ver-se que o ato é manifestamente ilegal (v. art. 648, inc. III, do Código de Processo Penal), daí porque, com fundamento na disposição do art. 153, § 12, da Lei Maior, relaxo a prisão do aludido indiciado, que deverá ser incotinenti posto em liberdade, se por *al* não dever permanecer preso. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Intime-se. Belém, 20.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14890 - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Autor: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Réu: Walter de Macedo Ferreira e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Apesar da falta de clareza da inicial (ao revés do que aconteceu com a peça vestibular apresentada pela mesma autarquia no processo nº 15142), deduz-se que a A. recorreu à discriminatória judicial sob o argumento de que o processo administrativo não chegou ao seu fim (art. 19, *caput*, inc. I, da Lei nº 6.383, de 7/12/76). Todavia, na peça inaugural deixou de ser esclarecido por que se deu a ineficácia deste. Destarte, pelo menos até ao presente momento, não se justifica o recurso à via judicial, face à inexistência do interesse de agir (condição de ação), motivo porque, com fundamento no que prevê o art. 267, *caput*, inc. VI, c/c art. 295, *caput*, inc. III, e art. 329, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o A. isento de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). P.R.I. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15142 - AÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS.

Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurico M. Júnior)

Réu: Espólio de Demóstenes de Azevedo Filho

SENTENÇA: Vistos, etc. Fundamentou o A. a necessidade do processo discriminatório pela via judicial a teor de que o processo administrativo não chegou ao seu fim (art. 19, *caput*, inc. I, da Lei nº 6.383, de 7/12/76, e para tal juntou à inicial cópias de Ofícios dirigidos a Demóstenes Aires de Azevedo e a Ângela Azevedo Chamon, ambos tidos como inventariantes do espólio de Demóstenes de Azevedo Filho (fls. 26/28). Acontece que deixou de ser expedido o Edital de convocação (art. 4º), bem como se não provou terem os originais dos Ofícios retro mencionados sido efetivamente recebidos pelos destinatários (para evidenciar a inércia do interessado). Assim sendo, pelo menos até ao presente momento, não se justifica o recurso à via judicial, face à inexistência do interesse de agir (condição de ação), motivo porque, com fundamento no que prevê o art. 267, *caput*, inc. VI, c/c art. 295, *caput*, inc. III, e art. 329, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o A. isento da tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74). P.R.I. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11858 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Mamedes Costa da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11844 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Pedro da Silva Ribeiro

SENTENÇA: Idêntica ao acima

Nº 11675 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Manoel José de Miranda

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 11587 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Paulo de Tarso R. M. de Barros

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 11357 - EXECUÇÃO:

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Kazuomi Mori Comércio (MATRIZ)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus P.R.I. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5388 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Sociedade Construtora Franco Brasileira

Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I.

Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9526 - EXECUÇÃO:

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Enoque Gaspar de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus P.R.I. Belém, 20.10.78 a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7696 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Armándo Valente

SENTENÇA: Vistos, etc. Idêntica a acima.

Nº 15110 - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Impte: Dra. Suzana Christina Dias da Silva, em favor de SALMAN MAAROUF SAID.

SENTENÇA: EX POSITIS, Denego o writ. Sem custas (art. 9º inc. V, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). P.R.I. Belém, 20.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6864)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.654

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23º, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista a proximidade do pleito de 15/11/78;

RESOLVE:

1º - designar o funcionário Álvaro José Alves da Silva, agente de Portaria classe "A" do quadro desta Secretaria, para deslocar-se amanhã, (27) até Bragança e Vizeu, a fim de levar material eleitoral para a eleição e apuração das eleições naqueles municípios;

2º - conceder, ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender aos gastos com sua alimentação.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Gabinete do Presidente em 26 de outubro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3163)

ATO Nº 1.655

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista a proximidade das eleições,

RESOLVE:

1º - designar o motorista Miguel Conceição de Paula, para, no veículo chapa OF-4205, deslocar-se à Bragança e Viseu, transportando material eleitoral para a eleição e apuração naqueles municípios;

2º - conceder ao referido servidor, 1 (uma) diária no valor de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) para atender aos gastos com alimentação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Gabinete do Presidente em 26 de outubro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3163)

ATO Nº 1.656

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista a proximidade do pleito de 15/11/78,

RESOLVE:

1º - designar o funcionário Sebastião Araújo Nahum, agente de Portaria classe "B" do quadro desta Secretaria, para deslocar-se amanhã, (31) até Santa Isabel do Pará, Vigia e Curuçá, a fim de levar material eleitoral para a eleição e apuração das eleições naqueles municípios;

2º - conceder, ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender aos gastos com sua alimentação.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Gabinete do presidente, em 30 de outubro de 1978

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3163)

ATO Nº 1.657

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista a proximidade das eleições,

RESOLVE:

1º - designar o motorista Miguel Conceição de Paula, para no veículo chapa OF-4205, deslocar-se à Santa Isabel do Pará, Vigia e Curuçá, transportando material eleitoral para a eleição e apuração naqueles municípios;

2º - conceder ao referido servidor, 01 (uma) diária, no valor de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) para atender aos gastos com alimentação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1978

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3163)

ATO Nº 1.658

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 4619-78,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Reinaldo Garcia Farias, agente de Portaria, classe "C", do quadro de pessoal permanente deste T.R.E., 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 26/09/78 a 09/11/78, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta região, nos termos dos artigos 92 e 98 da Lei 1711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 31 de outubro de 1978

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3163)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

PORTARIA Nº 09/78
O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da comarca de Belém, circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
Transferir as sedes das 15ª e 18ª Seções, da localidade de Guajará da Costa, do município de Barcarena, para a Escola Norma Guilhon, situada na localidade de Guajiru, do mesmo município.

CUMPRA-SE

Belém, 31 de outubro de 1978

DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona e Presidente da 5ª Junta Apuradora do T.R.E.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 37/78 — PROCESSO Nº 38.961

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA, Diretor da Escola de 1º Grau Santa Maria de Belém.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA, Diretor a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 38.961, referente à prestação de contas do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 1977.

Belém, 17 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.062 - Dias: 27/10 e 04, 06/11/78)

EDITAL Nº 38/78 — PROCESSO Nº 40.127

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA e DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA e DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Porto de Moz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 40.127, referente à prestação de contas, exercício de 1977.

Belém, 17 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.062 - Dias: 27/10 e 04, 06/11/78)

EDITAL Nº 39/78 — PROCESSO Nº 39.773

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. ODISSEIO DE JESUS DA SILVA CARDOSO e TEODORO PARANHOS GURJÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. ODISSEIO DE JESUS DA SILVA CARDOSO e TEODORO PARANHOS GURJÃO ex-Prefeito e Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 39.773, referente a p/c da P.M. de São Caetano de Odilvelas, exercício de 1977.

Belém, 17 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.062 - Dias: 27/10 e 04, 06/11/78)

EDITAL Nº 40/78 — PROCESSO Nº 34.495

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HILDO TAVARES CARVALHO, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HILDO TAVARES CARVALHO, Ex-Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 34.495, referente p/c do SAAE de Abaetetuba, exercício de 1976 (período de 1º de janeiro a 12 de fevereiro).

Belém, 17 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.062 - Dias: 27/10 e 04, 06/11/78)

EDITAL Nº 41/78 — PROCESSO Nº 39.716

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ajuá.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.716, referente à p/c da P.M. de Ajuá, exercício de 1977.

Belém, 17 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.062 - Dias: 27/10 e 04, 06/11/78)

EDITAL Nº 42/78 — PROCESSO Nº 39.313

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOAQUIM FARIAS MONTEIRO, Diretor do Centro Comunitário Boa Esperança.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAQUIM FARIAS MONTEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.313, referente à p/c do C.C. Boa Esperança, exercício de 1977.

Belém, 17 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. Reg. nº 3.062 - Dias: 27/10 e 04, 06/11/78)

ACÓRDÃO Nº 10.536
(Processo nº 40.695)

Requerente: DR. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0632, de 14/08/78, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio", na mesma graduação do 3º Sargento PM SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0187, de 11/08/78, em acordo com os artigos 93, 94, item II e 96, item V, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo Cr\$ 3.050,00
— Tempo de Serviço — 10% 305,00
— Habilitação Militar — 10% 305,00

Provento mensal Cr\$ 3.660,00

Provento anual Cr\$ 43.920,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.537

(Processo nº 39.462)

Requerente: Engº PEDRO PAULO ANTÔNIO MILÉO, prefeito municipal de Tucuruí.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº PEDRO PAULO ANTÔNIO MILÉO, prefeito municipal de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1977, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº PEDRO PAULO ANTÔNIO MILÉO, prefeito municipal de Tucuruí, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para aplicação no sistema viário do município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador (G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.538

(Processo nº 40.085)

Requerente: Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO, presidente da Academia Paraense de Letras.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Georgenor de Sousa Franco, presidente da Academia Paraense de Letras, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO, presidente da Academia Paraense de Letras, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador (G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.539

(Processo nº 39.918)

Assunto: Prestação de contas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 39.918, relativo ao exame das contas e balanço geral da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, exercício financeiro de 1977.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 17 de outubro de 1978 julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 1977, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador (G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.540

(Processo nº 38.907)

Requerente: Sra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL, responsável pelo Centro Comunitário João Pilatos.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL, responsável pelo Centro Comunitário João Pilatos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1977, na importância de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL, responsável pelo Centro Comunitário João Pilatos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador

(G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.541

(Processo nº 37.549)

Requerente: Sra. MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO, diretora da Escola Anexa XV de Agosto — Ilha de Cotijuba

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO, diretora da Escola Anexa XV de Agosto, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, para o custeio de 130 bolsas de estudo a escolares, de 1º grau matriculados na referida entidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO, diretora da Escola Anexa XV de Agosto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, para o custeio de 130 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.542

(Processo nº 39.893)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0701, de 29/08/78, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a aposentadoria de BELARMINO MENDES ARAGÃO, na função de guarda de trânsito de 1ª classe, referência IV, do quadro suplementar, distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0203, de 25/08/78, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e o artigo 7º do Decreto nº 9.689, de 09 de julho de 1976, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.157,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 1.245,00
— Adicional por tempo de serviço — 15%	186,75
— Gratificação de Risco de Vida — 1/3	415,00
— Parcela de complementação de 40% da Gratificação de Risco de Vida incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76.	83,00
Provento mensal	1.929,75
Provento anual	23.157,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.543

(Processo nº 39.987)

Requerente: Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3145)



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

**Impressão de: livros, revistas,
jornais, agendas, separatas,
opúsculos, cartões de visita,
plaquetas e cartazes.**

ACÓRDÃO Nº 10.544
(Processo nº 40.351)

Requerente: Sr. JACOB ELOY DE SOUZA, prefeito municipal de São João do Araguaia

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JACOB ELOY DE SOUZA, prefeito municipal de São João do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 285.300,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para a aquisição de 2 grupos geradores, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvara de Quitação, em favor do Sr. JACOB ELOY DE SOUZA, prefeito municipal de São João do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 285.300,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, para aquisição de 2 grupos geradores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.545
(Processo nº 40.673)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0635, de 14.08.78, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Mauricio Queima Coelho de Souza, no cargo de Médico, Nível GEP-ANSM-612.2, Classe B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0190, de 11.08.78, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra A, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 162, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-166.924,80 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$-9.660,00
— Adicional por tempo de serviço 20%	1.932,00
— 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	2.318,40
Provento mensal	13.910,40
Provento anual	166.924,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 3145)

ACÓRDÃO Nº 10.546
(Processo nº 40.843)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0708, de 15.09.78, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimundo Rodrigues da Silva no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, S/S, do Quadro de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Peixe-Boi, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0227 de 14 de Setembro de 1978, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º e 167 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-23.040,00 (vinte e três mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$-1.280,00
— Adicional por tempo de serviço 10%	128,00
— Gratificação de Risco de Vida 1/3	426,66
— Parcela de Complementação de 40% da gratificação de Riscos de Vida incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76	85,34
Provento mensal	1.920,00
Provento anual	Cr\$-23.040,00

Provento mensal

Provento anual
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.466
(Processo nº 40.966)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO as denúncias formuladas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Araguaia contra o Prefeito José Ribamar Moraes, e constante do expediente protocolado sob o nº 3.939 em 10.10.78;

CONSIDERANDO a exposição, do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.302 desta data;

R E S O L V E:

I - Autorizar a Presidência a designar Comissão para efetuar Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia exercício financeiro 1978;

II - Delegar competência à Presidência para fixar a data e prazo para realização da referida Inspeção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.467

(Processos n.ºs. 40.679, 40.841, 40.891, 40.887, 40.927 e 40.839)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos n.ºs. 40.679, 40.841, 40.891, 40.887, 40.927 e 40.839,

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:
PROCESSO Nº 40.679 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará- CDI e a Sra. AMÉLIA FILOMENA DE BRITO FERREIRA, para prestação de serviços de limpeza asseio e conservação no prédio sede da referida Companhia - Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

PROCESSO Nº 40.841 - Contrato de Mão de Obra celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o Sr. OSCARINO CARVALHO LIMA, para execução dos serviços de construção de uma Escola na praia Tamaruteua, no referido Município - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

PROCESSO Nº 40.891 - Contrato de Empreitada Global celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a empresa CIAL - Construções, Industriais e Comércio Ltda, para a execução de serviços da Praça Eneida de Moraes - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

PROCESSO Nº 40.887 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma ESTACON - Engenharia S/A, para execução dos serviços de pavimentação nos logradouros do Programa de Obras de 1978 e Sistema Viário de Belém - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 40.927 - Lei nº 27/78, de 18.09.78, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que concede reajuste de vencimentos dos Servidores do referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 40.839 - Lei nº 819, de 27.07.1978, da Câmara Municipal de Marapanim, que dispõe sobre o aumento de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos e dá outros providências - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.468

(Processo nº 40.226)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Agasalha este processo o seguinte pedido do prefeito de Altamira:

"I) Desde fins de fevereiro protocolamos nesse Egrégio Tribunal nosso veemente apelo para que se fizesse uma

auditação no Município de Altamira, acima mencionada nacional. Após reiterarmos algumas vezes o nosso pedido, foi possível esse Tribunal nos atender no início de junho;

II) De lá para cá, quase três meses passados, estamos ansiosos pelas definições e conclusões tomadas pela Comissão desse Tribunal que foi a Altamira, até para efeito de remetê-las à Assembléia Legislativa e, eventualmente, ao Conselho de Segurança Nacional, após a prévia audiência do Governador do Estado, Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo;

III) Pelo exposto, com base na Constituição Federal e leis em vigor da auditação e principal interessado na mesma, rogamos a V. Exa. que se digne mandar-nos conceder UMA CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DO PARACER do ilustre Auditor dessa Corte de Contas, Dr. Antonio Erlindo Braga, a respeito da aludida auditação, e as conclusões chegadas pelo mesmo. Tal certidão, dada a urgência com que fazemos a presente solicitação, poderá ser dada através de uma cópia xerox, autenticada pela Secretaria desse Tribunal, como é de lei, e dependendo da alta, ponderada e isenta deliberação de V. Exa".

Quando recebemos o processo para emitir parecer, requeremos informasse a Secretaria o andamento da auditação referida pelo Prefeito de Altamira, tendo a Sra. Secretária adiantado o seguinte:

"A denúncia foi anexada ao Processo nº 39.567, relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 1977, e foi enviado à Procuradoria em 24.08.78".

O pedido do Prefeito de Altamira deve ser indeferido, data venia, pelos motivos que passamos a mostrar.

Não cabe expedir a certidão requerida com base na Constituição Federal, como invoca o requerente já que o dispositivo da Carta Magna que assegura tal direito é claríssimo quando condiciona a expedição de certidões para "defesa de direitos e esclarecimentos de situações", o que não ocorre no caso em exame, pois o próprio requerente afirma que a certidão destina-se à "Assembléia Legislativa e, eventualmente, ao Conselho de Segurança Nacional". Ademais, o citado dispositivo constitucional assegura o direito a expedição de certidões "requeridas às repartições administrativas," que não é o caso deste Tribunal, o qual, no exercício de fiscalização financeira e orçamentária, age como órgão técnico-contábil e julgador, nunca com o caráter de repartição administrativa.

Por outro lado, a informação da Secretaria deste Tribunal mostra que o processo referente ao pedido do Prefeito de Altamira encontra-se na Procuradoria, portanto não julgado, o que impede expedir, a certidão requerida, já que é de peça isolada, em processo em andamento, evidentemente, sobre situação ainda não definitiva, pois o Plenário não deu a palavra final do Tribunal sobre o assunto.

Face às razões expensadas, opinamos pelo indeferimento do pedido do Prefeito de Altamira, constante deste processo.

É o parecer."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, indeferir o pedido de expedição de certidão solicitada pelo Eng.º ADMILSON MOREIRA VERAS, Prefeito Municipal de Altamira, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.469

(Processo nº 34.964)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978, no exercício das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1978).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, ao Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.470
(Processo nº 39.512)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES VITAR - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.471
(Processo nº 39.655)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Tauá, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.472
(Processo nº 39.962)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3145)

RESOLUÇÃO Nº 8.473

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, a quando do julgamento do Processo nº 40.226, conforme consta de Ata nº 2.303, desta data:

RESOLVE:

Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros EVA ANDERSEN PINHEIRO, EMÍLIO MARTINS e ARNALDO CORRÊA PRADO, promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado do Pará somente fornecerá certidões e cópias das manifestações da Auditoria, da Procuradoria e dos órgãos que integram seus serviços auxiliares, constantes de processos, após o julgamento dos mesmos.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às partes legitimamente interessadas, as quais poderão ser fornecidas cópias e certidões dos pronunciamentos antes aludidos para fins de apresentação de defesa ou atendimento de medidas consideradas necessárias no curso da instrução processual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 3145)

IMPRESSOS
EM GERAL.

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa OFICIAL